



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

Município de Arroio do Tigre / RS  
Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 06/2026  
Contratação: Paralela e não excludente  
Processo nº 155/2026

Edital de chamamento  
público/credenciamento para  
**CREDENCIAMENTO DE  
ESTABELECIMENTOS PARA  
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A  
SERVIDORES MUNICIPAIS EM SERVIÇO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE** torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**, visando a **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A SERVIDORES MUNICIPAIS EM SERVIÇO**. Em conformidade com o art. 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, perante a Comissão de Licitação, nomeada por Portaria, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação iniciará a partir de **20 de agosto de 2026**, ficando aberto permanente. O local de recebimento será no Setor de Licitações, situado à Rua Carlos Ensslin, nº 165, Bairro Centro, prédio da prefeitura Municipal.

#### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de prestadores de serviços, para celebração de Termos de Credenciamento, com o seguinte objeto: **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A SERVIDORES MUNICIPAIS EM SERVIÇO**.

#### 2. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados deverão apresentar requerimento próprio ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, acompanhado dos seguintes documentos:

##### 2.1.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

##### 2.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento de Identificação válido em Território Nacional do representante legal da empresa;
- b) Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual; **OU**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

- c) Cópia do Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **OU**  
d) Cópia do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 2.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão; **OU**  
b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

### 2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de Funcionamento vigente;  
b) Licença Sanitária vigente;  
c) Declaração de que dispõe de estrutura adequada para fornecimento das refeições.

### 2.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal. (Modelo do Anexo IV).  
b) Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. – **Quando Aplicável.**  
c) Declaração de que não emprega servidor público.  
d) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre/RS ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.  
e) Solicitação de Credenciamento. (Modelo do Anexo III).

**2.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Estarão aptos ao credenciamento todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula segunda deste Edital.

## 4. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

**4.1.** Serão descredenciados os licitantes que:

- a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

**b)** Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

### 5. DOS IMPEDIMENTOS

**5.1.** Não poderão ser credenciadas empresas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pela Administração Municipal.

**5.2.** É vedado a participação de empresas em consórcio.

### 6. DO RECURSO

**6.1.** Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido, por intermédio da comissão julgadora do credenciamento, após juízo de reconsideração, ao Prefeito Municipal.

**6.2.** O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis contados da decisão recorrida.

**6.3.** Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

**6.4.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

### 7. DA HOMOLOGAÇÃO

**7.1.** Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Secretaria de Administração Pública, no último dia útil de cada mês.

### 8. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1.** Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no Anexo II deste edital.

**8.2.** Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação das Secretarias Municipais.

### 8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deverá:

- Disponibilizar mão de obra qualificada e experiente;
- Apresentar nota fiscal e relatório de execução para pagamento.

### 9. DA RESCISÃO

**9.1.** O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

### 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

Obras: 141 - 3.3.90.30

Saúde: 290 - 3.3.90.30



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

Mobilidade: 465 - 3.3.90.30

Agricultura: 99 - 3.3.90.30

### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**11.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

**a)** Advertência;

**b)** Multa;

**c)** Impedimento de licitar e contratar;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.** A Advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.3.** A multa de 5% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

**11.4.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 3 anos, se contatada as seguintes situações, conforme inciso III do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021:

**11.4.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

**11.4.2.** dar causa à inexecução total do contrato;

**11.4.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.4.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.4.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.4.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.4.7.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**11.5.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

**11.5.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**11.5.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.5.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.5.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.5.5.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**11.6.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

**11.7.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

**11.8.** Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** As empresas e/ou representantes que possuírem interesse em participar do chamamento público obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br), bem como as publicações no Diário Oficial do Município (<https://www.doeletronico.com.br/>) no endereço eletrônico do município de Arroio do Tigre, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**12.2.** Os valores do presente processo serão reajustados anualmente na data da publicação do edital, conforme IPCA acumulado dos últimos 12 meses. A publicação do reajuste anual será realizada em <https://www.doeletronico.com.br/>.

**12.3.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser protocolados no seguinte endereço: <https://protocolo.betha.cloud/> e encaminhados para o “SETOR DE LICITAÇÕES” em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para início dos credenciamentos.

**12.4.** As respostas às solicitações de esclarecimentos serão realizadas via protocolo.

### 13. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo II – Tabela Única de Preços;

Anexo III – Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo VI – Termo de Referência;

Anexo VII – Informações Bancárias.

Arroio do Tigre, 14 de agosto de 2026.

Flávia Thaís Stein

**Assessora Jurídica**

**OAB/RS 120.762**

Vanderlei Hermes

**Prefeito Municipal**







# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

### ANEXO I MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE**, por intermédio da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Carlos Ensslin, nº 165, CNPJ n.º 87.590.998/0001-00, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Vanderlei Hermes**, CPF: ....., brasileiro, domiciliada nesta cidade de Arroio do Tigre, e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., neste ato representada por ....., simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência do Processo nº 155/2026, com a adoção das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto do presente instrumento, o credenciamento de **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A SERVIDORES MUNICIPAIS EM SERVIÇO**, conforme especificações do edital e seus anexos, mapa de apuração, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** Pela prestação dos serviços, a Credenciada receberá os seguintes valores:

| Item | Produto | Qtd | Valor Un |
|------|---------|-----|----------|
| 01   |         |     |          |

**2.2.** O valor estimado será rateado igualmente entre todos os credenciados.

**2.3.** À CONTRATANTE se reserva o direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

**2.4.** Efetuar o pagamento da seguinte forma:

**2.4.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela credenciada em sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

**2.4.2.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do Termo de Credenciamento.

**2.4.3.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Credenciada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Contratante.

**2.4.4.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Credenciada, o número da ordem de execução de serviços e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Credenciada.

**2.4.5.** Sobre o valor devido à credenciada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

**2.4.6.** Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**2.4.7.** É vedado à credenciada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Termo de Credenciamento.

**2.4.8.** Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL

**a)** O fornecimento das refeições e/ou lanches será realizado somente mediante apresentação de Ordem de Fornecimento, devidamente autorizada e emitida pela Secretaria Municipal demandante, na qual constarão as quantidades e demais informações necessárias à execução do objeto.

**b)** As refeições, na modalidade almoço livre, serão servidas diretamente no estabelecimento/restaurante credenciado, em condições adequadas de higiene, conservação, qualidade e segurança alimentar.

**c)** As refeições fornecidas na modalidade marmita/vianda deverão conter, no mínimo, 800g (oitocentos gramas), sendo obrigatoriamente compostas por arroz, feijão, no mínimo 01 (uma) salada ou legume, no mínimo 01 (uma) mistura, podendo esta consistir em qualquer carboidrato, e no mínimo 01 (uma) porção de carne de 180g (cento e oitenta gramas), sem osso, podendo ser carne de frango, gado, peixe ou porco. Poderão ser acrescentados outros alimentos, desde que sejam mantidos integralmente os itens e quantitativos mínimos ora estabelecidos.

**d)** As marmitas/viandas deverão ser acondicionadas em embalagens apropriadas para alimentos, resistentes e adequadas ao transporte, de modo a preservar a temperatura, higiene, qualidade e condições de consumo até o momento da entrega.

**e)** Tanto as marmitas/viandas quanto os lanches (xis) deverão possuir opção de tele-entrega, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública, quando o local de entrega estiver situado na área urbana do Município, observados o endereço, horário e quantidade indicados na respectiva Ordem de Fornecimento.

**f)** O estabelecimento credenciado deverá fornecer alimentos de boa qualidade, próprios para o consumo, preparados, armazenados, acondicionados e transportados em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, bem como com as determinações dos órgãos de vigilância sanitária competentes.

**g)** Todas as normas de higiene, manipulação, conservação, acondicionamento, transporte e segurança dos alimentos deverão ser rigorosamente observadas pelo(a) CONTRATADO(A), que responderá pela qualidade e regularidade dos produtos fornecidos.

**h)** O fornecimento deverá ocorrer nos dias, horários, quantidades e locais indicados pela Secretaria Municipal demandante, conforme a necessidade da Administração e mediante prévia emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

**i)** Para fins de comprovação e posterior pagamento, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar as respectivas Ordens de Fornecimento devidamente identificadas e assinadas pelo servidor ou responsável indicado pelo CONTRATANTE, juntamente com a documentação necessária à liquidação da despesa.

**j)** Não serão aceitas refeições ou lanches que estejam em desacordo com as especificações previstas neste instrumento, especialmente quanto à composição mínima, peso, quantidade, qualidade, acondicionamento, condições de higiene ou entrega, cabendo ao(à) CONTRATADO(A) promover sua substituição ou adequação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br) no link Diário Oficial.

Página 7 de 26.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

**4.1.** O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1. Obrigações do Promitente Fornecedor:

- a) As empresas interessadas em se credenciar para a prestação de serviços deverão atender às seguintes exigências:
- b) Executar os serviços segundo as especificações e determinações do Setor Solicitante.
- c) Dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.
- d) Prestar com pontualidade os serviços solicitados.
- e) A empresa credenciada obriga-se em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização do serviço, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese, o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida.
- f) A empresa credenciada assume a integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes da prestação de serviço.

#### 5.2. Promitente Compradora

- a) Emitir os comunicados solicitando os serviços.
- b) Fazer o controle dos serviços prestados, por hora efetivamente trabalhada.
- c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO TERMO

**6.1.** A vigência deste Termo tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Arroio do Tigre, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas deste Termo de Credenciamento correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

Obras: 141 - 3.3.90.30  
Saúde: 290 - 3.3.90.30  
Mobilidade: 465 - 3.3.90.30  
Agricultura: 99 - 3.3.90.30

### CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**8.1.** A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação;

**8.2.** Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

### CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**9.1.** Atuação na gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento:

| SECRETARIA                     | GESTOR(A)     | FISCAL                |
|--------------------------------|---------------|-----------------------|
| Secretaria Municipal da Saúde; | Daiane Dahlke | Lucas Ritter da Silva |





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

**9.2.** Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**9.3.** Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a credenciada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

**9.4.** O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**10.1.** A recomposição do preço do Termo de Credenciamento observará a Lei 14.133/2021.

**10.2.** Os valores do presente processo serão reajustados anualmente na data da publicação do edital, conforme IPCA acumulado dos últimos 12 meses. A publicação do reajuste anual será realizada em <https://www.doeletronico.com.br/>.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, regulamentados no Decreto Municipal nº 3.551/2024.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

**12.2.** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**12.3.** A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

**12.4.** Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 06/2025, fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.

**12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Arroio do Tigre, para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

**12.6.** E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Arroio do Tigre, xx de xx de 2026.

**VANDERLEI HERMES**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**EMPRESA XXX**

CNPJ N° XXX

CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

### ANEXO II

#### TABELA ÚNICA DE PREÇOS

Os preços que a Administração se propõe a pagar pela prestação dos serviços, objeto deste Chamamento Público, são os seguintes:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Valor Un  |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 01   | Vianda com no mínimo, arroz, feijão, no mínimo uma salada ou legume, no mínimo uma mistura (podendo ser qualquer carboidrato) e no mínimo uma porção de carne (frango, gado, peixe ou porco) de no mínimo 180g sem osso, além desses alimentos pode conter outros alimentos na marmita, desde que não altere os itens mínimos, total da marmita deve ter no mínimo 800g.                        | R\$ 25,21 |
| 02   | Xis salada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 25,50 |
| 03   | ALMOÇO INTERIOR DO MUNICÍPIO, com no mínimo, arroz, feijão, no mínimo uma salada ou legume, no mínimo uma mistura (podendo ser qualquer carboidrato) e no mínimo uma porção de carne (frango, gado, peixe ou porco) de no mínimo 180g sem osso, além desses alimentos pode conter outros alimentos na marmita, desde que não altere os itens mínimos, total da marmita deve ter no mínimo 800g. | R\$ 36,66 |
| 04   | ALMOÇO NA SEDE DO MUNICÍPIO, com no mínimo, arroz, feijão, no mínimo uma salada ou legume, no mínimo uma mistura (podendo ser qualquer carboidrato) e no mínimo uma porção de carne (frango, gado, peixe ou porco) de no mínimo 180g sem osso, além desses alimentos pode conter outros alimentos na marmita, desde que não altere os itens mínimos, total da marmita deve ter no mínimo 800g.  | R\$ 36,66 |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

### ANEXO III

#### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento para **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A SERVIDORES MUNICIPAIS EM SERVIÇO.**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Valor Un  | Tenho Interesse |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|
| 01   | Vianda com no mínimo, arroz, feijão, no mínimo uma salada ou legume, no mínimo uma mistura (podendo ser qualquer carboidrato) e no mínimo uma porção de carne (frango, gado, peixe ou porco) de no mínimo 180g sem osso, além desses alimentos pode conter outros alimentos na marmita, desde que não altere os itens mínimos, total da marmita deve ter no mínimo 800g.                        | R\$ 25,21 |                 |
| 02   | Xis salada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 25,50 |                 |
| 03   | ALMOÇO INTERIOR DO MUNICÍPIO, com no mínimo, arroz, feijão, no mínimo uma salada ou legume, no mínimo uma mistura (podendo ser qualquer carboidrato) e no mínimo uma porção de carne (frango, gado, peixe ou porco) de no mínimo 180g sem osso, além desses alimentos pode conter outros alimentos na marmita, desde que não altere os itens mínimos, total da marmita deve ter no mínimo 800g. | R\$ 36,66 |                 |
| 04   | ALMOÇO NA SEDE DO MUNICÍPIO, com no mínimo, arroz, feijão, no mínimo uma salada ou legume, no mínimo uma mistura (podendo ser qualquer carboidrato) e no mínimo uma porção de carne (frango, gado, peixe ou porco) de no mínimo 180g sem osso, além desses alimentos pode conter outros alimentos na marmita, desde que não altere os itens mínimos, total da marmita deve ter no mínimo 800g.  | R\$ 36,66 |                 |

Assinatura:

Arroio do Tigre – RS, em \_\_/\_\_/\_\_.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto conforme preconizado pelo Art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

- a) emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) cumpri a cota de aprendiz na forma do artigo 429 e seguintes CLT.

\_\_\_\_\_, ... de 2026

Representante legal

Observação: se a licitante empregar menor, na qualidade de aprendiz a partir de 14 anos, deverá constar na declaração





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

### ANEXO V

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

#### **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A SERVIDORES MUNICIPAIS EM SERVIÇO**

##### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

Secretarias Participantes: Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Saúde e demais Secretarias Municipais.

Objeto: Credenciamento de estabelecimentos do ramo alimentício para fornecimento de refeições (almoço) aos servidores municipais quando estiverem em serviço externo, em deslocamentos, atividades operacionais, eventos, mutirões, campanhas e demais ações que ocorram durante o horário de refeição.

##### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O Município mantém equipes de trabalho que desenvolvem atividades permanentes fora da sede administrativa, especialmente nas áreas de obras, manutenção de estradas vicinais, agricultura, serviços urbanos, transporte, saúde e demais serviços públicos executados em campo.

Em diversas situações, os servidores permanecem durante todo o período diurno nessas localidades distantes da sede municipal, tornando inviável o retorno para realização das refeições sem prejuízo ao interesse público.

O deslocamento das equipes até a sede exclusivamente para almoço gera:

- Perda significativa de horas produtivas;
- Aumento do consumo de combustível;
- Maior desgaste dos veículos e máquinas;
- Aumento dos custos operacionais;
- Redução da eficiência dos serviços públicos.

Destaca-se que nesses distritos de Coloninha e Sítio Alto, são situadas a considerável distância da sede municipal onde frequentemente são executados serviços de manutenção de estradas, atividades agrícolas e atendimentos públicos.

Nessa região há estabelecimento apto ao fornecimento de refeições, cuja utilização representa solução mais econômica e eficiente do que o retorno dos servidores à sede municipal durante o intervalo destinado à alimentação.

Além das atividades realizadas no interior do município, há situações em que servidores participam de eventos, campanhas, mutirões, treinamentos e outras atividades na área urbana durante o horário de almoço, justificando igualmente a necessidade de credenciamento de restaurantes localizados na sede municipal.

Dessa forma, mostra-se necessária a realização de credenciamento para atendimento das demandas de alimentação dos servidores em serviço.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

### 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo municipal e às ações destinadas à manutenção da continuidade dos serviços públicos.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os estabelecimentos interessados deverão:

- Possuir inscrição no CNPJ compatível com o objeto;
- Possuir Alvará de Funcionamento vigente;
- Possuir Alvará Sanitário ou documento equivalente quando exigido;
- Disponibilizar refeições prontas para consumo;
- Possuir condições adequadas de higiene, limpeza e segurança alimentar;
- Emitir documento fiscal correspondente;
- Aceitar os valores fixados pela Administração para credenciamento;
- Atender os servidores autorizados mediante controle estabelecido pelo Município;
- Padrão de qualidade e conservação dos alimentos;
- Os alimentos deverão ser fornecidos a uma temperatura mínima de 60 graus.

As refeições (almoço livre, marmita) deverão conter, no mínimo, arroz, feijão, no mínimo uma salada ou legume, no mínimo uma mistura (podendo ser qualquer carboidrato) e no mínimo uma porção de carne (frango, gado, peixe ou porco) de no mínimo 180g sem osso, além desses alimentos pode conter outros alimentos na marmita, desde que não altere os itens mínimos, total da marmita deve ter no mínimo 800g.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes alternativas:

#### Alternativa 1 – Retorno dos servidores à sede municipal

A alternativa mostrou-se inadequada em razão:

Da perda de produtividade;

Do aumento dos custos de combustível; Do desgaste da frota;

Da interrupção dos serviços públicos.

#### Alternativa 2 – Fornecimento de marmitas transportadas

Embora possível, apresenta limitações relacionadas à logística de distribuição, conservação dos alimentos, controle sanitário e flexibilidade de atendimento.

#### Alternativa 3 – Contratação de empresa única para fornecimento de refeições

A solução não atende adequadamente as peculiaridades geográficas do município, especialmente em regiões rurais distantes da sede.

#### Alternativa 4 – Credenciamento de restaurantes por lotes geográficos

Esta alternativa mostrou-se a mais vantajosa por permitir:

Atendimento regionalizado;

Maior economicidade;

Flexibilidade operacional;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

Participação de múltiplos fornecedores;  
Adequação às necessidades específicas das equipes em campo.

Diante disso, conclui-se que o credenciamento é a solução mais adequada.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de estabelecimentos especializados no fornecimento de refeições aos servidores municipais.

O credenciamento será dividido por lotes geográficos, de forma a atender adequadamente as necessidades operacionais da Administração.

Sugere-se a seguinte divisão:

#### Lote 01 – Área Urbana

Credenciamento de restaurantes localizados na sede municipal para atendimento de servidores em:

- Eventos;
- Mutirões;
- Plantões;
- Demais atividades urbanas.

#### Lote 02 – Região Rural

Credenciamento de restaurante(s) localizado(s) na região rural onde frequentemente são executados serviços de:

- Manutenção de estradas;
- Manutenções em redes de água e serviços da agricultura
- Saúde;
- Demais atividades externas.

O fornecimento ocorrerá conforme autorização da Administração e demanda efetiva dos serviços.

### 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada de refeições será definida com base, no histórico de utilização e número de servidores.

A contratação ocorrerá sob demanda, não gerando obrigação de consumo mínimo.

### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor unitário da refeição foi definido mediante pesquisa de preços realizada junto ao mercado local e regional.

| Item | Descrição | Valor local | Licitacon01 | Licitacon 02 | média |
|------|-----------|-------------|-------------|--------------|-------|
|------|-----------|-------------|-------------|--------------|-------|



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

|    |                       |       |       |       |       |
|----|-----------------------|-------|-------|-------|-------|
| 01 | Almoço livre interior | 40,00 | 36,00 | 34,00 | 36,66 |
| 02 | Almoço livre sede     | 40,00 | 36,00 | 34,00 | 36,66 |
| 03 | Marmita               | 20,00 | 17,00 | 17,00 | 18,00 |
| 04 | Xis(lanche)           | 25,00 | 30,00 | 23,00 | 26,00 |

\* As refeições (almoço livre, marmita) deverão conter, no mínimo, arroz, feijão, no mínimo uma salada ou legume, no mínimo uma mistura (podendo ser qualquer carboidrato) e no mínimo uma porção de carne (frango, gado, peixe ou porco) de no mínimo 180g sem osso, além desses alimentos pode conter outros alimentos na marmita, desde que não altere os itens mínimos, total da marmita deve ter no mínimo 800g.

### 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

A divisão em lotes geográficos mostra-se técnica e economicamente recomendável.

A utilização de lote específico para a região rural decorre da necessidade de atendimento das equipes que atuam em localidades distantes da sede municipal.

Tal medida evita deslocamentos desnecessários, reduz despesas operacionais e aumenta a eficiência dos serviços públicos.

A criação do lote não restringe a competitividade, uma vez que o credenciamento permanecerá aberto a todos os interessados que preencham os requisitos previstos no edital.

### 10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Continuidade dos serviços públicos;
- Redução do tempo ocioso de deslocamento;
- Economia com combustível;
- Menor desgaste da frota municipal;
- Maior produtividade das equipes;
- Alimentação adequada aos servidores;
- Eficiência na execução das atividades externas.

### 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

A Administração deverá:

- Elaborar o Termo de Referência;
- Realizar pesquisa de preços;
- Definir os lotes geográficos;
- Instituir sistema de autorização e controle das refeições fornecidas;
- Designar fiscal do contrato.

### 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução da presente contratação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

### 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação contribui para a redução de deslocamentos desnecessários de veículos da frota municipal, reduzindo:

- Consumo de combustíveis;
- Emissão de gases poluentes;
- Desgaste de pneus e componentes mecânicos.

### 14. ANÁLISE DE VIABILIDADE

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que o credenciamento de restaurantes por lotes geográficos constitui a solução mais eficiente e econômica para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

A utilização de restaurante localizado em região rural distante da sede municipal apresenta vantagem operacional e financeira, uma vez que evita o deslocamento das equipes exclusivamente para realização das refeições, essas localidades ficam a aprox. 40km da sede do Município, onde 25 são de estradas rurais (de chão), com isso, reduzindo custos e aumentando a produtividade.

Da mesma forma, o credenciamento de restaurantes na área urbana permitirá atendimento adequado das demandas decorrentes de eventos, campanhas, cursos, mutirões e demais atividades desenvolvidas no município.

### 15. CONCLUSÃO

Diante dos estudos realizados, conclui-se pela viabilidade da contratação mediante procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para fornecimento de refeições aos servidores municipais em serviço.

A solução atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e planejamento, razão pela qual recomenda-se o prosseguimento da contratação.

Arroio do Tigre, RS 07 de julho de 2026.

**GILBERTO ABEL SCHAFER**

Secretário da Agricultura e meio Ambiente

**VANDERLEI HERMES**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

### ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

##### 1.1. Objeto

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de refeições prontas destinadas aos servidores, empregados públicos, agentes políticos, estagiários, colaboradores e demais pessoas autorizadas pela Administração Municipal, quando em desempenho de atividades de interesse público no território do Município.

O credenciamento será realizado na forma dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando contratação paralela e não excludente, permitindo a participação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital.

##### 1.2. Especificação do objeto

Refeição almoço livre, marmita(vianda), Xis(lanche).

##### 1.3. Quantitativos

Os quantitativos são estimados e não geram obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, servindo apenas para fins de planejamento orçamentário e contratação. A utilização efetiva ocorrerá conforme a necessidade das Secretarias Municipais durante a vigência do credenciamento.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade do credenciamento em razão da necessidade contínua e eventual de fornecimento de refeições para servidores municipais em diferentes regiões do Município.

Verificou-se a existência de estabelecimentos localizados tanto na sede municipal quanto em comunidade do interior, possibilitando atendimento adequado às equipes de trabalho sem a necessidade de deslocamentos desnecessários.

O credenciamento apresenta-se como a solução mais eficiente, permitindo que todos os interessados aptos sejam contratados, garantindo ampla rede de atendimento e flexibilidade operacional para a Administração.

#### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município mantém equipes que realizam atividades permanentes e eventuais em diversas localidades, incluindo:

- manutenção de estradas vicinais;
- obras e serviços públicos;
- transporte de pacientes;
- fiscalização;
- serviços agrícolas;
- atendimento social;
- atividades administrativas externas;
- demais ações de interesse público.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar verificou-se que determinadas localidades rurais encontram-se significativamente distantes da sede do Município.

Constatou-se ainda a existência de estabelecimento apto ao fornecimento de refeições localizado em região estratégica do interior, atendendo também localidades vizinhas onde frequentemente atuam equipes municipais.

O deslocamento dos servidores até a sede municipal exclusivamente para realização das refeições ocasionaria:

- aumento do consumo de combustível;
- maior desgaste dos veículos;
- perda de produtividade;
- interrupção prolongada das atividades;
- aumento dos custos operacionais.

Dessa forma, a disponibilização de refeições em estabelecimentos localizados próximos às frentes de trabalho mostra-se mais vantajosa sob os aspectos econômico, operacional e administrativo.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do credenciamento empresas que:

##### 4.1. Habilitação Jurídica

possuam CNPJ ativo;  
estejam regularmente constituídas;  
possuam objeto social compatível com o objeto do credenciamento.

##### 4.2. Qualificação Técnica

Apresentação de:  
Alvará de Funcionamento vigente;  
Licença Sanitária vigente;  
Declaração de que dispõe de estrutura adequada para fornecimento das refeições.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento ocorrerá mediante autorização emitida pela Administração Municipal.

O estabelecimento credenciado deverá:

- fornecer refeições de qualidade adequada ao consumo humano;
- utilizar alimentos em condições próprias para consumo;
- manter higiene adequada das instalações;
- disponibilizar local apropriado para atendimento;
- atender os usuários autorizados pelo Município.

As refeições (almoço livre, marmita) deverão conter, no mínimo, arroz, feijão, no mínimo uma salada ou legume, no mínimo uma mistura (podendo ser qualquer carboidrato) e no mínimo uma porção de carne (frango, gado, peixe ou porco) de no mínimo 180g sem osso, além desses alimentos pode conter outros alimentos na marmita, desde que não altere os itens mínimos, total da marmita deve ter no mínimo 800g.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

No caso de marmitas, deverão ser acondicionadas em embalagens adequadas ao transporte e conservação dos alimentos. Tanto as marmitas(viandas) quanto os lanches(xis), deverão possuir opção de tele entrega, sem custo para a Administração, na area urbana do Município. As refeições almoço livre, serão servidas no estabelecimento/restaurante credenciado.

### 6. CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS

#### 6.1. Utilização conforme localização geográfica dos serviços

A utilização dos estabelecimentos credenciados observará a localização da atividade desenvolvida pelo servidor ou equipe municipal.

Equipes em atuação na área rural

- Os servidores lotados em frentes de trabalho situadas no interior do Município nos distritos de Coloninha e Sítio Alto utilizarão o estabelecimento credenciado dentro dessa área geográfica do Município.

Equipes em atuação na sede municipal

- Os servidores que estiverem desenvolvendo atividades na área urbana ou em suas proximidades poderão utilizar os estabelecimentos credenciados localizados na sede do Município.

A Lei nº 14.133/2021 não estabelece o rodízio como critério obrigatório de distribuição da demanda, exigindo apenas que o critério adotado seja objetivo, previamente definido no edital e compatível com o interesse público.

Considerando as características territoriais do Município, verifica-se que existem 2 distritos nos quais há apenas um único estabelecimento localizado nessa região onde os servidores executam suas atividades.

Nessas situações, exigir que o servidor se desloque para outro estabelecimento situado em região diversa apenas para observar o rodízio ocasionaria aumento dos custos administrativos, maior consumo de combustível, ampliação do tempo de deslocamento, redução da produtividade, desperdício de recursos públicos e prejuízo à eficiência da prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, a Administração adotará como critério objetivo de distribuição da demanda a localização geográfica do estabelecimento, priorizando o restaurante situado na localidade ou na região onde o servidor estiver desempenhando suas atividades, sempre que essa medida representar maior economicidade e eficiência administrativa.

Nas demais situações, quando houver mais de um estabelecimento credenciado apto a atender a mesma região em condições equivalentes, será observado o critério de distribuição previsto no edital, mediante rodízio.

A adoção desse procedimento encontra fundamento nos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da motivação e da supremacia do interesse público, assegurando que a distribuição da demanda ocorra de forma objetiva, transparente e orientada pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

Assim, o direcionamento da demanda ao estabelecimento localizado na região onde o servidor estiver desempenhando suas atividades não constitui privilégio ao credenciado, mas medida de gestão administrativa destinada à redução de custos operacionais, à racionalização dos deslocamentos, à otimização do tempo de trabalho dos servidores e à adequada aplicação dos recursos públicos, observando integralmente o disposto no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores unitários máximos serão definidos mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, observando os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

| Item | Descrição              | Valor local | Licitacon01 | Licitacon 02 | Média |
|------|------------------------|-------------|-------------|--------------|-------|
| 01   | Almoço livre interior* | 40,00       | 36,00       | 34,00        | 36,66 |
| 02   | Almoço livre sede*     | 40,00       | 36,00       | 34,00        | 36,66 |
| 03   | Marmita *              | 20,00       | 17,00       | 17,00        | 18,00 |
| 04   | Xis(lanche)            | 25,00       | 30,00       | 23,00        | 26,00 |

\*As refeições (almoço livre, marmita) deverão conter, no mínimo, arroz, feijão, no mínimo uma salada ou legume, no mínimo uma mistura (podendo ser qualquer carboidrato) e no mínimo uma porção de carne (frango, gado, peixe ou porco) de no mínimo 180g sem osso, além desses alimentos pode conter outros alimentos na marmita, desde que não altere os itens mínimos, total da marmita deve ter no mínimo 800g.

### 8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente das Secretarias Municipais requisitantes.

Dotação orçamentária

Obras: 141 - 3.3.90.30

Saúde: 290 - 3.3.90.30

Mobilidade: 465 - 3.3.90.30

Agricultura: 99 - 3.3.90.30

### 9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da credenciada:

- fornecer refeições conforme as especificações contratadas;
- manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;
- emitir nota fiscal correspondente;
- atender às determinações da fiscalização;
- permitir inspeções da Administração;
- cumprir a legislação sanitária aplicável;
- responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos;
- Possuir padrão de qualidade e conservação dos alimentos;

### 10. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br) no link Diário Oficial.

Página 22 de 26.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

Constituem obrigações da Administração:

- emitir autorizações para fornecimento;
- fiscalizar a execução dos serviços;
- registrar ocorrências contratuais;
- efetuar os pagamentos devidos;
- comunicar irregularidades verificadas.

### 11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por servidor designado:

**Secretaria da Agricultura:**

Gestor: Gilberto Abel Schafer

Fiscal: Miriam Redin

**Mobilidade:**

Gestor: Francisco Bernardy

Fiscal: Miriam Redin

### 12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, após:

- apresentação da nota fiscal;
- conferência das refeições efetivamente fornecidas;

O prazo de pagamento será de até 30 dias após a liquidação da despesa.

### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações praticadas pela credenciada sujeitarão a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

### 14. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

Poderá ocorrer o descredenciamento nas seguintes situações:

- perda das condições de habilitação;
- descumprimento das obrigações contratuais;
- aplicação de penalidade que impeça a contratação com a Administração;
- solicitação formal da própria credenciada;
- interesse público devidamente motivado.

### 15. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação pretende-se:

- garantir alimentação adequada aos servidores em serviço;
- reduzir deslocamentos desnecessários;
- diminuir gastos com combustível e manutenção da frota;
- aumentar a produtividade das equipes;
- ampliar a rede de atendimento no Município;
- assegurar eficiência na execução dos serviços públicos;
- atender ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Arroio do Tigre, RS 08 de julho de 2026.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

**MIRIAM REDIN**

Responsável pela elaboração do termo de referência

**GILBERTO ABEL SCHAEFER**

Secretário da Agricultura e Meio Ambiente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

### ANEXO VII INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Abaixo os dados pessoais do representante legal com poderes para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente oriundo da contratação ofertado pelo proponente.

Representante Legal (Nome Completo): \_\_\_\_\_; ( ) Sócio ( ) Procurador\*

Nacionalidade: \_\_\_\_\_;

Estado Civil: \_\_\_\_\_;

RG nº: \_\_\_\_\_;

CPF nº: \_\_\_\_\_;

Telefone: \_\_\_\_\_;

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_;

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_ Ag: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_,

Chave PIX

Identificação do tipo de chave ( ) Aleatória ( ) Celular ( ) CPF/CNPJ ( ) E-mail \_\_\_\_\_

***\*A indicação de Procurador está condicionada à apresentação de uma Procuração legalmente constituída em cartório, para fins de assinatura da proposta.***

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

OBS: emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

Município de Arroio do Tigre / RS

Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 07/2026

Contratação: Paralela e não excludente

Processo nº 158/2026

**Edital de chamamento  
público/credenciamento para  
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS  
JURÍDICAS E/OU PROFISSIONAIS  
LEGALMENTE HABILITADOS PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS DE TOPOGRAFIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE** torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**, visando a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TOPOGRAFIA**. Em conformidade com o art. 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, perante a Comissão de Licitação, nomeada por Portaria, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação iniciará a partir de **20 de agosto de 2026**, ficando aberto permanente. O local de recebimento será no Setor de Licitações, situado à Rua Carlos Ensslin, nº 165, Bairro Centro, prédio da prefeitura Municipal.

#### 1. OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de prestadores de serviços, para celebração de Termos de Credenciamento, com o seguinte objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TOPOGRAFIA**.

#### 2. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

**2.1.** Os interessados deverão apresentar requerimento próprio ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, acompanhado dos seguintes documentos:

##### 2.1.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio;
- c)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

##### 2.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Documento de Identificação válido em Território Nacional do representante legal da empresa;



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br) no link Diário Oficial.

**Página 26 de 26.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

- b) Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual; **OU**  
c) Cópia do Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **OU**  
d) Cópia do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 2.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão; **OU**  
b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

### 2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante de regularidade do profissional responsável perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho que legalmente detenha atribuição para a execução dos serviços;  
a.1) No caso de pessoa jurídica, deverá ser apresentada certidão de registro e regularidade da empresa no conselho profissional competente, acompanhada da certidão do respectivo responsável técnico.  
b) Vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, que deverá ser comprovado por meio de:
  - contrato social, quando o profissional integrar o quadro societário;
  - registro em carteira de trabalho ou documento equivalente;
  - contrato de prestação de serviços;
  - declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência expressa deste, quando admitida pelo edital;
  - outro documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do responsável técnico durante a execução contratual.

c) Declaração de que dispõe de equipamentos e softwares compatíveis com os serviços contratados.  
d) Declaração de que executará os serviços em conformidade com:
  - normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis;
  - referenciais do Sistema Geodésico Brasileiro – SGB;
  - orientações técnicas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
  - normas e resoluções do conselho profissional competente;
  - legislação urbanística, ambiental, registral e de parcelamento do solo, quando aplicável;
  - especificações constantes do Termo de Referência e de cada Ordem de Serviço.

### 2.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br) no link Diário Oficial.

Página 27 de 26.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

- a) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal. (Modelo do Anexo IV).
- b) Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. – **Quando Aplicável.**
- c) Declaração de que não emprega servidor público.
- d) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre/RS ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- e) Solicitação de Credenciamento. (Modelo do Anexo III).

**2.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Estarão aptos ao credenciamento todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula segunda deste Edital.

### 4. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

**4.1.** Serão descredenciados os licitantes que:

- a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
- b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

### 5. DOS IMPEDIMENTOS

**5.1.** Não poderão ser credenciadas empresas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pela Administração Municipal.

**5.2.** É vedado a participação de empresas em consórcio.

### 6. DO RECURSO

**6.1.** Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido, por intermédio da comissão julgadora do credenciamento, após juízo de reconsideração, ao Prefeito Municipal.

**6.2.** O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis contados da decisão recorrida.

**6.3.** Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

**6.4.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

### 7. DA HOMOLOGAÇÃO

**7.1.** Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Secretaria de Administração Pública, no último dia útil de cada mês.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

### 8. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1.** Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no Anexo II deste edital.

**8.2.** O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada pela contratação paralela e não excludente, considerando ser viável e vantajosa para a Administração a manutenção de múltiplos prestadores credenciados, em condições padronizadas, para atendimento das demandas relativas aos serviços especializados de topografia.

Considerando que os serviços serão demandados por diferentes órgãos da Administração Municipal e que as necessidades possuem características, localidades, prazos e finalidades distintas, a distribuição das Ordens de Serviço será realizada de forma descentralizada por cada Secretaria Municipal demandante, conferindo maior agilidade operacional e evitando a concentração administrativa das solicitações em um único setor.

Todavia, a descentralização não implicará livre escolha discricionária do prestador. Em atendimento ao art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cada Secretaria deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos para distribuição da demanda, assegurando tratamento isonômico aos credenciados.

Para tanto, será adotado sistema de rodízio sequencial entre os credenciados aptos à execução do respectivo serviço, podendo cada Secretaria Municipal manter controle próprio da ordem de convocação dos credenciados, conforme suas demandas.

A Secretaria demandante deverá registrar cada Ordem de Serviço emitida, identificando, no mínimo, o credenciado convocado, o objeto, a localização, o quantitativo estimado, a data da convocação, o prazo de execução e o valor correspondente, permitindo o acompanhamento e a rastreabilidade da distribuição dos serviços.

Quando o credenciado convocado declarar impossibilidade de atendimento da demanda dentro das condições e do prazo estabelecidos, a Secretaria poderá convocar o próximo credenciado da sequência, devendo a ocorrência ser devidamente registrada para fins de controle.

Excepcionalmente, poderá ser afastada a ordem ordinária de rodízio quando houver justificativa técnica para manutenção do mesmo credenciado, especialmente nas hipóteses em que:

- o profissional ou empresa já estiver executando levantamento relacionado ao mesmo imóvel, obra, projeto, via ou empreendimento;
- a nova demanda constituir complementação, continuidade, atualização ou desdobramento de serviço anteriormente executado;
- a substituição do profissional puder ocasionar duplicidade de levantamentos, incompatibilidade de informações, retrabalho ou aumento desnecessário de custos;
- houver necessidade de compatibilização técnica entre levantamentos pertencentes ao mesmo projeto ou intervenção;
- outra circunstância técnica, devidamente demonstrada, evidenciar que a continuidade do mesmo prestador representa maior eficiência ou economicidade para a Administração.

Nessas situações, a Secretaria demandante deverá apresentar justificativa expressa e fundamentada no respectivo processo ou Ordem de Serviço, demonstrando a conexão técnica entre os serviços e a vantagem administrativa decorrente da continuidade, vedada a utilização da exceção como mecanismo de favorecimento ou concentração injustificada das demandas em determinado credenciado.

### 8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deverá:



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br) no link Diário Oficial.

Página 29 de 26.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

- Disponibilizar mão de obra qualificada e experiente;
- Apresentar nota fiscal e relatório de execução para pagamento.

### 9. DA RESCISÃO

**9.1.** O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

### 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

2.010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

45 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

46 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**11.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.** A Advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.3.** A multa de 5% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

**11.4.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 3 anos, se contatada as seguintes situações, conforme inciso III do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021:

**11.4.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

**11.4.2.** dar causa à inexecução total do contrato;

**11.4.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.4.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.4.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.4.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.4.7.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

**11.5.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

**11.5.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**11.5.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.5.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.5.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.5.5.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**11.6.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

**11.7.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

**11.8.** Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** As empresas e/ou representantes que possuírem interesse em participar do chamamento público obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br), bem como as publicações no Diário Oficial do Município (<https://www.doeletronico.com.br/>) no endereço eletrônico do município de Arroio do Tigre, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**12.2.** Os valores do presente processo serão reajustados anualmente na data da publicação do edital, conforme IPCA acumulado dos últimos 12 meses. A publicação do reajuste anual será realizada em <https://www.doeletronico.com.br/>.

**12.3.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser protocolados no seguinte endereço: <https://protocolo.betha.cloud/> e encaminhados para o “SETOR DE LICITAÇÕES” em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para início dos credenciamentos.

**12.4.** As respostas às solicitações de esclarecimentos serão realizadas via protocolo.

### 13. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo II – Tabela Única de Preços;

Anexo III – Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo VI – Termo de Referência;

Anexo VII – Informações Bancárias.

Arroio do Tigre, 14 de agosto de 2026.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

Flávia Thaís Stein

**Assessora Jurídica**

**OAB/RS 120.762**

Vanderlei Hermes

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

### ANEXO I MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE**, por intermédio da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Carlos Ensslin, nº 165, CNPJ n.º 87.590.998/0001-00, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Vanderlei Hermes**, CPF: ....., brasileiro, domiciliada nesta cidade de Arroio do Tigre, e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., neste ato representada por ....., simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência do Processo nº 158/2026, com a adoção das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto do presente instrumento, o credenciamento de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TOPOGRAFIA**, conforme especificações do edital e seus anexos, mapa de apuração, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** Pela prestação dos serviços, a Credenciada receberá os seguintes valores:

| Item | Produto | Qtd | Valor Un |
|------|---------|-----|----------|
| 01   |         |     |          |

**2.2.** O valor estimado será rateado igualmente entre todos os credenciados.

**2.3.** À CONTRATANTE se reserva o direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

**2.4.** Efetuar o pagamento da seguinte forma:

**2.4.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela credenciada em sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

**2.4.2.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do Termo de Credenciamento.

**2.4.3.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Credenciada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Contratante.

**2.4.4.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Credenciada, o número da ordem de execução de serviços e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Credenciada.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

**2.4.5.** Sobre o valor devido à credenciada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**2.4.6.** Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**2.4.7.** É vedado à credenciada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Termo de Credenciamento.

**2.4.8.** Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL

**a)** O fornecimento dos serviços só será realizado mediante apresentação de “Ordem de Serviços”, devidamente autorizada, emitida pelas Secretarias Municipais demandante.

**b)** O funcionário(a) do(a) CONTRATADO(a), responsável pelo recebimento do veículo deverá encaminhar, após o término da prestação de serviço, junto com a medição a ordem de serviços fornecidos pelo CONTRATANTE, devidamente assinado pelo condutor como comprovante do fornecimento.

**c)** Só serão aceitos os laudos técnicos que atendam integralmente às condições, especificações, critérios e padrões técnicos estabelecidos pela Secretaria demandante, observadas, ainda, as normas técnicas e profissionais aplicáveis à respectiva área de atuação.

**d)** As normas de segurança deverão ser rigorosamente cumpridas pela Promitente Fornecedora.

**e)** O prazo de início da realização do serviço será de 02 dias úteis após o agendamento.

**f)** O prazo de entrega do laudo técnico solicitado será de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado mediante solicitação à Secretaria demandante e autorização formal do Secretário da pasta.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

**4.1.** O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1. Obrigações do Promitente Fornecedor:

**a)** As empresas interessadas em se credenciar para a prestação de serviços deverão atender às seguintes exigências:

**b)** Executar os serviços segundo as especificações e determinações do Setor Solicitante.

**c)** Dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.

**d)** Prestar com pontualidade os serviços solicitados.

**e)** A empresa credenciada obriga-se em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização do serviço, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese, o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida.

**f)** A empresa credenciada assume a integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes da prestação de serviço.

#### 5.2. Promitente Compradora

**a)** Emitir os comunicados solicitando os serviços.

**b)** Fazer o controle dos serviços prestados, por hora efetivamente trabalhada.

**c)** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO TERMO

**6.1.** A vigência deste Termo tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Arroio do Tigre, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas deste Termo de Credenciamento correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

2.010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

45 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

46 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**8.1.** A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação;

**8.2.** Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

### CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**9.1.** Atuarão na gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento:

| SECRETARIA | GESTOR(A) | FISCAL |
|------------|-----------|--------|
|            |           |        |

**9.2.** Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**9.3.** Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a credenciada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

**9.4.** O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

**9.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**10.1.** A recomposição do preço do Termo de Credenciamento observará a Lei 14.133/2021.

**10.2.** Os valores do presente processo serão reajustados anualmente na data da publicação do edital, conforme IPCA acumulado dos últimos 12 meses. A publicação do reajuste anual será realizada em <https://www.doeletronico.com.br/>.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, regulamentados no Decreto Municipal nº 3.551/2024.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

**12.2.** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**12.3.** A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**12.4.** Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 06/2025, fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.

**12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Arroio do Tigre, para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

**12.6.** E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Arroio do Tigre, xx de xx de 2026.

**VANDERLEI HERMES**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**EMPRESA XXX**

CNPJ N° XXX

CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

### ANEXO II

#### TABELA ÚNICA DE PREÇOS

Os preços que a Administração se propõe a pagar pela prestação dos serviços, objeto deste Chamamento Público, são os seguintes:

| Item | Descrição                                                      | Unidade        | Valor Un |
|------|----------------------------------------------------------------|----------------|----------|
| 01   | Levantamento planimétrico georreferenciado de terrenos urbanos | M <sup>2</sup> | R\$ 0,65 |
| 02   | Levantamento planimétrico para alinhamento de ruas             | Metro linear   | R\$ 1,28 |
| 03   | Levantamento planimétrico para redes de abastecimento de água  | Metro linear   | R\$ 1,31 |
| 04   | Levantamento altimétrico de terrenos urbanos                   | M <sup>2</sup> | R\$ 1,09 |





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

### ANEXO III

#### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TOPOGRAFIA.**

| Item | Descrição                                                      | Unidade      | Valor Un | Tenho Interesse |
|------|----------------------------------------------------------------|--------------|----------|-----------------|
| 01   | Levantamento planimétrico georreferenciado de terrenos urbanos | M²           | R\$ 0,65 |                 |
| 02   | Levantamento planimétrico para alinhamento de ruas             | Metro linear | R\$ 1,28 |                 |
| 03   | Levantamento planimétrico para redes de abastecimento de água  | Metro linear | R\$ 1,31 |                 |
| 04   | Levantamento altimétrico de terrenos urbanos                   | M²           | R\$ 1,09 |                 |

Assinatura:

Arroio do Tigre – RS, em \_\_/\_\_/\_\_\_\_.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto conforme preconizado pelo Art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

- a) emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) cumpri a cota de aprendiz na forma do artigo 429 e seguintes CLT.

\_\_\_\_\_, ... de 2026

Representante legal

Observação: se a licitante empregar menor, na qualidade de aprendiz a partir de 14 anos, deverá constar na declaração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

### ANEXO V

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais legalmente habilitados para a prestação de serviços especializados de topografia**

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de serviços especializados de topografia, mediante credenciamento, destinados ao atendimento das demandas permanentes do Município de Arroio do Tigre/RS, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação visa assegurar a disponibilidade contínua de profissionais ou empresas tecnicamente habilitados para a execução de levantamentos topográficos indispensáveis ao planejamento, execução, fiscalização, regularização e acompanhamento de obras e serviços públicos desenvolvidos pelas diversas Secretarias Municipais, especialmente as Secretarias de Administração, Planejamento, Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Os serviços compreendem, dentre outros:

- levantamento planimétrico georreferenciado de terrenos urbanos;
- levantamento planimétrico para alinhamento de vias públicas;
- levantamento planimétrico destinado à implantação de redes de abastecimento de água;
- levantamento altimétrico de terrenos urbanos;
- demais serviços correlatos de topografia que possuam características técnicas semelhantes.

A demanda decorre do elevado número de intervenções promovidas pelo Município envolvendo regularização fundiária, implantação e ampliação de infraestrutura urbana e rural, abertura e prolongamento de vias públicas, projetos de pavimentação, drenagem pluvial, abastecimento de água, implantação de equipamentos públicos, elaboração de projetos de engenharia, desapropriações, alienações de imóveis públicos, programas habitacionais e demais ações que exigem levantamentos topográficos precisos e compatíveis com as normas técnicas vigentes. Considerando que tais demandas possuem natureza contínua, apresentam variações quanto à quantidade, localização, complexidade e periodicidade de execução, mostra-se inviável prever previamente o quantitativo exato de serviços a serem executados durante a vigência contratual. Além disso, a Administração necessita de atendimento célere e simultâneo em diferentes localidades do Município, circunstância que recomenda a disponibilização de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços.

Nesse contexto, verifica-se que a utilização do **credenciamento**, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, revela-se a solução mais adequada ao interesse público, por possibilitar o cadastramento de todos os profissionais e empresas que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos pela Administração e aceitem executar os serviços pelos preços previamente fixados, garantindo isonomia entre os interessados, ampliação da capacidade operacional do Município, redução do tempo de atendimento das demandas e maior eficiência administrativa.

A definição dos valores referenciais da futura contratação foi precedida de pesquisa de mercado, mediante obtenção de orçamentos junto a empresas atuantes no ramo da topografia, possibilitando



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

a fixação de preços compatíveis com os praticados no mercado regional, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração. Os levantamentos realizados indicaram os seguintes valores médios de referência:

- Levantamento planimétrico georreferenciado de terrenos urbanos: R\$ 0,54/m<sup>2</sup>;
- Levantamento planimétrico para alinhamento de ruas: R\$ 1,14/metro;
- Levantamento planimétrico para rede de água: R\$ 1,16/metro;
- Levantamento altimétrico de terrenos urbanos: R\$ 1,08/m<sup>2</sup>.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade administrativa da contratação, visando garantir suporte técnico especializado às atividades de planejamento, engenharia, infraestrutura, regularização fundiária e desenvolvimento urbano e rural, assegurando a continuidade dos serviços públicos e o adequado atendimento às demandas institucionais do Município, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, interesse público e boa governança previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade permanente do Município de Arroio do Tigre/RS de dispor de serviços técnicos especializados de topografia, indispensáveis ao planejamento, desenvolvimento, fiscalização e execução de obras públicas, bem como à regularização de imóveis, implantação de infraestrutura urbana e rural e elaboração de projetos de engenharia que subsidiam a captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal.

Os levantamentos topográficos constituem etapa preliminar e obrigatória para a elaboração de projetos executivos, memoriais descritivos, estudos de viabilidade técnica, regularizações fundiárias, desapropriações, demarcações, parcelamentos do solo, implantação de sistemas de abastecimento de água, abertura e alinhamento de vias públicas, drenagem, pavimentação, loteamentos, programas habitacionais e demais intervenções promovidas pela Administração Pública.

A crescente demanda por investimentos em infraestrutura e desenvolvimento urbano impõe à Administração a necessidade de obter levantamentos planimétricos, altimétricos e georreferenciados com elevado grau de precisão, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as exigências do Sistema Geodésico Brasileiro, quando aplicável, e demais requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle, instituições financeiras e programas governamentais.

Entretanto, o Município não dispõe de estrutura técnica própria suficiente para atender, com a celeridade necessária, todas as solicitações provenientes das diversas Secretarias Municipais. Além da inexistência de equipe exclusiva para a execução contínua desses serviços, a aquisição e manutenção de equipamentos topográficos de alta precisão, softwares especializados e tecnologia de georreferenciamento demandariam investimentos elevados, economicamente desvantajosos diante da oscilação da demanda ao longo do exercício.

Outro aspecto relevante consiste na impossibilidade de estimar previamente, com precisão, o quantitativo de levantamentos que serão necessários durante a vigência da contratação, uma vez que as demandas surgem conforme a execução de obras públicas, programas de regularização fundiária, alienações e aquisições de imóveis, projetos de infraestrutura, intervenções emergenciais, captação de recursos, convênios e demais ações administrativas, cujas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

necessidades variam significativamente quanto à localização, extensão territorial, características do terreno e complexidade técnica.

Nesse cenário, mostra-se imprescindível a disponibilização de profissionais e empresas tecnicamente habilitados para atendimento das demandas municipais sempre que requisitados, garantindo rapidez na execução dos levantamentos e evitando atrasos na elaboração de projetos, na instrução de processos administrativos, na execução de obras e na formalização de convênios e contratos.

Considerando a natureza dos serviços, que podem ser executados por qualquer profissional ou empresa que atenda aos requisitos técnicos estabelecidos pela Administração e aceite executar os serviços pelos preços previamente fixados, verifica-se que o credenciamento constitui o mecanismo mais eficiente para atendimento do interesse público, permitindo o cadastramento de múltiplos prestadores, ampliando a capacidade operacional do Município e assegurando maior disponibilidade de atendimento, especialmente quando houver demandas simultâneas em diferentes localidades do território municipal.

A pesquisa de mercado realizada demonstrou a viabilidade da fixação de valores de referência compatíveis com os preços praticados na região, possibilitando a remuneração padronizada dos serviços por unidade de medida, garantindo transparência, isonomia entre os credenciados e observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Os valores médios apurados foram de R\$ 0,54/m² para levantamento planimétrico georreferenciado de terrenos urbanos, R\$ 1,14 por metro para levantamento planimétrico de alinhamento de ruas, R\$ 1,16 por metro para levantamento destinado à implantação de redes de água e R\$ 1,08/m² para levantamento altimétrico de terrenos urbanos.

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para assegurar suporte técnico especializado às atividades de engenharia, planejamento urbano, infraestrutura, habitação, agricultura e desenvolvimento territorial, conferindo maior eficiência à atuação administrativa, reduzindo o tempo de resposta às demandas das Secretarias Municipais e garantindo a adequada execução das políticas públicas, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação encontra fundamento no dever constitucional da Administração Pública de promover o adequado planejamento de suas contratações, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal e às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, toda contratação pública deve ser precedida de planejamento, sendo o Estudo Técnico Preliminar o instrumento destinado a demonstrar a necessidade da contratação, identificar a solução mais adequada ao interesse público e evidenciar sua viabilidade técnica, operacional e econômica.

A demanda objeto deste Estudo decorre da necessidade permanente de execução de serviços topográficos especializados, indispensáveis ao desenvolvimento das atividades de planejamento urbano, regularização fundiária, elaboração de projetos de engenharia, implantação de infraestrutura, abertura e alinhamento de vias públicas, sistemas de abastecimento de água,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

programas habitacionais, levantamentos patrimoniais e demais ações desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais.

Os serviços apresentam natureza predominantemente técnica e possuem características peculiares, uma vez que cada demanda possui localização, extensão territorial, complexidade, prazo de execução e metodologia específica, impossibilitando a definição prévia de um quantitativo exato de serviços durante a vigência contratual. Da mesma forma, a frequência das solicitações varia conforme o cronograma de obras públicas, convênios, programas governamentais, regularizações imobiliárias e demais necessidades administrativas.

Diante desse cenário, verifica-se que a adoção do credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui a solução juridicamente mais adequada, por tratar-se de hipótese em que a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem executar os serviços pelos preços previamente fixados, inexistindo competição pela seleção de uma única proposta vencedora.

A adoção do credenciamento apresenta vantagens significativas para a Administração Pública, dentre as quais destacam-se:

- ampliação da capacidade operacional do Município mediante a disponibilização de múltiplos prestadores habilitados;
- redução do tempo de atendimento das demandas encaminhadas pelas Secretarias Municipais;
- possibilidade de atendimento simultâneo de serviços em diferentes localidades do Município;
- garantia da continuidade dos serviços públicos, evitando paralisações decorrentes da indisponibilidade de um único contratado;
- observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e economicidade;
- remuneração uniforme mediante preços previamente estabelecidos pela Administração, assegurando igualdade de condições entre todos os credenciados.

A pesquisa de preços realizada junto a empresas atuantes no segmento demonstrou a existência de parâmetros objetivos para a fixação dos valores de remuneração, permitindo que o Município estabeleça preços compatíveis com os praticados no mercado regional, condição essencial para a operacionalização do credenciamento. Foram apurados os seguintes valores médios de referência:

- Levantamento planimétrico georreferenciado de terrenos urbanos: R\$ 0,54/m<sup>2</sup>;
- Levantamento planimétrico para alinhamento de ruas: R\$ 1,14 por metro;
- Levantamento planimétrico para rede de água: R\$ 1,16 por metro;
- Levantamento altimétrico de terrenos urbanos: R\$ 1,08/m<sup>2</sup>.

A contratação também observa o princípio da segregação entre planejamento e execução das atividades técnicas. A execução indireta dos serviços revela-se mais vantajosa do que a estruturação de equipe própria, considerando que o Município não dispõe de quadro técnico permanente nem de equipamentos topográficos de alta precisão suficientes para atender, de forma contínua e simultânea, todas as demandas existentes. A constituição dessa estrutura implicaria elevados investimentos em aquisição de estações totais, receptores GNSS, drones, softwares especializados, manutenção, calibração periódica dos equipamentos e capacitação técnica, sem garantia de utilização contínua capaz de justificar economicamente tais despesas.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

Assim, a contratação de serviços especializados por meio de credenciamento atende aos princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, competitividade, transparência e supremacia do interesse público, permitindo que a Administração disponha de profissionais e empresas habilitados para atendimento das demandas sempre que necessário, preservando a qualidade técnica dos levantamentos e proporcionando maior agilidade na execução de obras, projetos e programas municipais.

Dessa forma, conclui-se que a contratação encontra plena fundamentação jurídica, técnica e administrativa na Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se necessária, adequada e compatível com as necessidades institucionais do Município, constituindo a alternativa mais eficiente para assegurar a prestação contínua e tempestiva dos serviços topográficos especializados.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO (ART. 79 DA LEI Nº 14.133/2021)**

A presente contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por constituir a solução jurídica e tecnicamente mais adequada às características dos serviços de topografia demandados pelo Município de Arroio do Tigre/RS.

Os serviços objeto da futura contratação possuem natureza técnica especializada, porém são padronizáveis quanto aos critérios de execução, especificações técnicas e forma de remuneração, permitindo que diversos profissionais e empresas, desde que preencham os requisitos de habilitação exigidos pela Administração e aceitem executar os serviços pelos valores previamente estabelecidos, possam prestar os serviços em igualdade de condições.

Diferentemente das modalidades competitivas de contratação, em que a Administração seleciona uma única proposta mais vantajosa, a presente demanda caracteriza hipótese na qual não existe interesse público na limitação do número de contratados, mas sim na ampliação da capacidade operacional da Administração mediante o credenciamento de todos os interessados aptos ao atendimento das exigências editalícias.

A adoção do credenciamento justifica-se, especialmente, em razão da impossibilidade de previsão exata da quantidade, da frequência, da localização e da complexidade das demandas que surgirão ao longo da vigência contratual. As solicitações de levantamentos topográficos decorrem da execução de obras públicas, regularizações fundiárias, implantação de redes de infraestrutura, abertura e alinhamento de vias, elaboração de projetos de engenharia, programas habitacionais, processos administrativos patrimoniais e demais ações governamentais, cuja ocorrência depende de fatores técnicos, administrativos, financeiros e até emergenciais.

Além disso, as demandas frequentemente surgem de forma simultânea, em diferentes localidades do Município, exigindo disponibilidade imediata de profissionais capacitados para atendimento tempestivo, circunstância incompatível com a contratação exclusiva de um único prestador.

Sob o aspecto operacional, o credenciamento proporciona maior eficiência administrativa ao possibilitar a formação de um cadastro permanente de empresas e profissionais habilitados, permitindo que os serviços sejam distribuídos conforme os critérios objetivos estabelecidos no edital, observando-se rigorosamente os princípios da impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e eficiência.

A adoção desse procedimento também reduz significativamente o risco de paralisação das atividades administrativas decorrente de eventual indisponibilidade, impedimento, desistência ou incapacidade operacional de um único contratado, assegurando maior continuidade na prestação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

dos serviços públicos e maior capacidade de resposta às necessidades das diversas Secretarias Municipais.

Outro aspecto relevante consiste na fixação prévia dos preços pela Administração, com base em pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas do setor, garantindo remuneração uniforme a todos os credenciados e afastando qualquer disputa exclusivamente econômica entre os interessados. A pesquisa de preços permitiu estabelecer valores compatíveis com a realidade regional, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade da contratação, sendo apurados os seguintes valores médios:

- Levantamento planimétrico georreferenciado de terrenos urbanos: R\$ 0,54/m<sup>2</sup>;
- Levantamento planimétrico para alinhamento de ruas: R\$ 1,14 por metro;
- Levantamento planimétrico para rede de água: R\$ 1,16 por metro;
- Levantamento altimétrico de terrenos urbanos: R\$ 1,08/m<sup>2</sup>.

A sistemática de credenciamento também favorece a ampliação da competitividade em seu sentido material, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados durante a vigência do edital, desde que atendam aos requisitos de habilitação, promovendo igualdade de oportunidades, fortalecimento do mercado local e regional e ampliação da capacidade de atendimento da Administração Pública.

Do ponto de vista jurídico, a adoção do credenciamento encontra amparo no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente na hipótese em que a Administração pretende contratar todos os interessados que satisfaçam as condições previamente estabelecidas, situação plenamente compatível com a natureza dos serviços topográficos, cuja execução pode ser realizada por diversos prestadores simultaneamente, sem prejuízo à qualidade, à padronização técnica ou ao interesse público.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento representa o procedimento auxiliar mais eficiente, econômico e vantajoso para a Administração Municipal, pois assegura ampla participação dos interessados, disponibilidade contínua de profissionais habilitados, maior agilidade no atendimento das demandas, redução de riscos operacionais, continuidade dos serviços públicos e estrita observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da eficiência, da isonomia, da transparência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas e/ou profissionais legalmente habilitados para a prestação de serviços técnicos especializados de topografia, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Arroio do Tigre/RS, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento permitirá a habilitação de todos os interessados que atendam às exigências técnicas, jurídicas, fiscais, trabalhistas e de qualificação profissional estabelecidas no edital, bem como concordem em executar os serviços pelos preços previamente fixados pela Administração, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados e disponibilidade permanente de prestadores aptos à execução dos serviços.

A contratação abrangerá, entre outros, os seguintes serviços técnicos:

- levantamento planimétrico georreferenciado de terrenos urbanos;
- levantamento planimétrico para alinhamento de vias públicas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

- levantamento planimétrico para implantação de redes de abastecimento de água;
- levantamento altimétrico de terrenos urbanos;
- demais levantamentos topográficos correlatos compatíveis com o objeto do credenciamento.

Os levantamentos deverão ser executados mediante utilização de equipamentos de precisão compatíveis com as normas técnicas vigentes, incluindo receptores GNSS geodésicos, estação total, níveis eletrônicos ou ópticos, drones com tecnologia embarcada, quando tecnicamente recomendável, e demais instrumentos necessários à obtenção de resultados confiáveis, observando as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Sistema Geodésico Brasileiro – SGB, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e demais normas aplicáveis aos serviços de engenharia e agrimensura.

Os produtos entregues deverão contemplar, conforme a natureza da demanda:

- plantas planimétricas e/ou altimétricas;
- arquivos digitais editáveis e em formato PDF;
- arquivos georreferenciados compatíveis com softwares de engenharia utilizados pela Administração;
- memoriais descritivos;
- coordenadas geográficas ou UTM, quando exigidas;
- relatórios técnicos;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável;
- demais documentos técnicos necessários à perfeita utilização dos levantamentos pela Administração Municipal.

A remuneração dos serviços ocorrerá mediante preços previamente estabelecidos pela Administração, definidos a partir de pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas do setor, garantindo uniformidade na remuneração de todos os credenciados. Os valores referenciais adotados são:

| Serviço                                                        | Unidade        | Valor referência |
|----------------------------------------------------------------|----------------|------------------|
| Levantamento planimétrico georreferenciado de terrenos urbanos | m <sup>2</sup> | <b>R\$ 0,88</b>  |
| Levantamento planimétrico para alinhamento de ruas             | metro linear   | <b>R\$ 1,57</b>  |
| Levantamento planimétrico para rede de água                    | metro linear   | <b>R\$ 1,62</b>  |
| Levantamento altimétrico de terrenos urbanos                   | m <sup>2</sup> | <b>R\$ 1,13</b>  |

A distribuição das demandas entre os credenciados deverá observar os critérios objetivos previstos no edital de credenciamento, assegurando impessoalidade, transparência, isonomia e adequada divisão dos serviços, vedada qualquer forma de direcionamento ou favorecimento.

A adoção desta solução proporciona maior flexibilidade operacional à Administração, permitindo o atendimento simultâneo de diversas demandas, inclusive em diferentes localidades do Município, reduzindo o tempo de resposta às solicitações das Secretarias Municipais e evitando atrasos na



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

elaboração de projetos de engenharia, processos de regularização fundiária, obras públicas, convênios e demais ações administrativas.

Sob o aspecto econômico, a solução revela-se mais vantajosa do que a execução direta dos serviços, considerando que a estruturação de equipe própria exigiria elevados investimentos em aquisição de equipamentos topográficos de alta precisão, softwares especializados, veículos, capacitação técnica, manutenção periódica e atualização tecnológica, além da contratação de servidores especializados, custos que não se mostram proporcionais à variabilidade das demandas municipais.

Dessa forma, a solução proposta atende integralmente aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, razoabilidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando ao Município uma estrutura técnica permanente, flexível e suficiente para atender às necessidades atuais e futuras relacionadas aos serviços especializados de topografia.

### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, bem como avaliar a alternativa mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público.

Verificou-se que o mercado regional possui empresas e profissionais autônomos legalmente habilitados para a execução de serviços especializados de topografia, dispondo de estrutura técnica, equipamentos de precisão e capacidade operacional compatíveis com as exigências da Administração Pública. Trata-se de um segmento consolidado, caracterizado pela existência de diversos prestadores aptos à execução dos serviços mediante padrões técnicos uniformes.

Durante a fase de planejamento foram analisadas as alternativas normalmente utilizadas pela Administração Pública para suprimento dessa demanda, sendo identificadas as seguintes possibilidades:

#### a) Execução direta pelo Município

A execução dos serviços por equipe própria mostrou-se tecnicamente inviável e economicamente desvantajosa, considerando que o Município não dispõe de quadro permanente de profissionais especializados em número suficiente para atendimento contínuo das demandas, tampouco possui equipamentos topográficos de alta precisão, receptores GNSS geodésicos, estações totais, softwares especializados, drones para aerolevantamento, sistemas de processamento geoespacial e demais recursos tecnológicos necessários à execução dos levantamentos.

Além do elevado investimento inicial para aquisição desses equipamentos, haveria custos permanentes relacionados à manutenção, calibração periódica, atualização tecnológica, capacitação técnica dos servidores e reposição de equipamentos, circunstâncias que não se justificam diante da natureza variável e intermitente da demanda.

#### b) Contratação de um único prestador mediante procedimento competitivo:

Embora juridicamente possível, essa alternativa não atende de forma satisfatória ao interesse público, uma vez que centraliza toda a execução contratual em apenas um fornecedor, aumentando os riscos de atrasos, indisponibilidade operacional, limitação da capacidade de atendimento simultâneo e eventual paralisação dos serviços em caso de impedimentos contratuais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

Além disso, considerando que as demandas surgem em diferentes localidades do Município e, muitas vezes, simultaneamente entre diversas Secretarias, a contratação exclusiva de um único prestador reduziria significativamente a eficiência administrativa.

**c) Credenciamento de múltiplos prestadores:** Após análise técnica, verificou-se que esta constitui a solução mais vantajosa para a Administração.

O credenciamento possibilita que todos os profissionais e empresas que atendam aos requisitos de habilitação e aceitem executar os serviços pelos preços previamente fixados possam integrar o cadastro municipal de prestadores, aumentando significativamente a capacidade operacional do Município.

Essa solução permite:

- disponibilidade permanente de profissionais habilitados;
- atendimento simultâneo de diversas demandas;
- redução do tempo de resposta às solicitações das Secretarias Municipais;
- maior flexibilidade operacional;
- continuidade da prestação dos serviços públicos;
- ampliação da concorrência em seu aspecto material, permitindo o ingresso contínuo de novos credenciados;
- observância dos princípios da isonomia, eficiência, economicidade e transparência.

Dessa forma, concluiu-se que o credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 representa a alternativa que melhor atende às necessidades administrativas.

Para definição dos preços referenciais, foi realizada pesquisa de mercado junto a empresas especializadas na prestação de serviços topográficos, obtendo-se propostas comerciais que refletem os valores praticados na região. A comparação dos orçamentos permitiu estabelecer os seguintes preços médios de referência:

| Serviço                                                        | Orçamento 1             | Orçamento 2             | Licitacão               | Valor Médio                   |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| Levantamento planimétrico georreferenciado de terrenos urbanos | R\$ 0,58/m <sup>2</sup> | R\$ 0,50/m <sup>2</sup> | R\$ 0,88/m <sup>2</sup> | <b>R\$ 0,65/m<sup>2</sup></b> |
| Levantamento planimétrico para alinhamento de ruas             | R\$ 1,28/m              | R\$ 1,00/m              | R\$ 1,57/m              | <b>R\$ 1,28/m</b>             |
| Levantamento planimétrico para rede de água                    | R\$ 1,33/m              | R\$ 1,00/m              | R\$ 1,62/m              | <b>R\$ 1,31/m</b>             |
| Levantamento altimétrico de terrenos urbanos                   | R\$ 1,16/m <sup>2</sup> | R\$ 1,00/m <sup>2</sup> | R\$ 1,13/m <sup>2</sup> | <b>R\$ 1,09/m<sup>2</sup></b> |

Constatou-se, ainda, que um dos orçamentos detalha a metodologia de precificação adotada, prevendo valores mínimos por lote ou extensão, acréscimos proporcionais conforme área ou metragem, bem como a incidência de Memorial Descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), demonstrando a compatibilidade dos preços pesquisados com a realidade do mercado especializado.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

Assim, o levantamento de mercado evidencia que a contratação mediante credenciamento, com remuneração baseada em preços previamente fixados pela Administração, representa a solução mais eficiente, econômica e vantajosa, garantindo ampla participação de profissionais habilitados, maior capacidade de atendimento das demandas municipais e estrita observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A estimativa dos quantitativos foi elaborada em observância ao art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza variável, parcelada e sob demanda dos serviços topográficos, bem como a necessidade de atendimento às solicitações provenientes das diversas Secretarias Municipais durante o período de vigência do credenciamento.

Os documentos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar apresentam os tipos de serviços e seus respectivos preços unitários, porém não estabelecem quantitativos históricos ou projeções anuais de áreas e extensões a serem levantadas. Desse modo, os quantitativos deverão ser tratados como estimativas de planejamento, sem constituir obrigação de contratação integral por parte do Município.

As demandas por serviços topográficos dependem da execução de obras, implantação de redes de abastecimento de água, regularizações fundiárias, alinhamentos de vias, levantamentos de imóveis públicos, elaboração de projetos de engenharia, convênios, programas habitacionais e outras intervenções que podem surgir no decorrer da vigência do credenciamento.

Para fins de planejamento orçamentário e dimensionamento preliminar da contratação, propõe-se a adoção dos seguintes quantitativos estimados:

| Item | Descrição do serviço                                           | Unidade      | Quantidade estimada |
|------|----------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|
| 1    | Levantamento planimétrico georreferenciado de terrenos urbanos | m²           | 600.000 m²          |
| 2    | Levantamento planimétrico para alinhamento de ruas             | metro linear | 40.000 m            |
| 3    | Levantamento planimétrico para implantação de rede de água     | metro linear | 40.000 m            |
| 4    | Levantamento altimétrico de terrenos urbanos                   | m²           | 300.000 m²          |

Os quantitativos acima foram estabelecidos como limites estimativos máximos para o período de vigência da contratação, destinados exclusivamente ao planejamento da despesa, à definição da disponibilidade orçamentária e à delimitação do objeto do futuro edital de credenciamento. A execução efetiva dependerá da emissão de solicitações ou ordens de serviço específicas pelas Secretarias demandantes.

A Administração não estará obrigada a requisitar a totalidade dos quantitativos estimados, tampouco será assegurada aos credenciados quantidade mínima de serviços ou faturamento determinado. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos, atestados e recebidos pela fiscalização municipal.

As unidades de medição foram definidas conforme a natureza de cada serviço:

- os levantamentos incidentes sobre terrenos urbanos serão medidos em metros quadrados, com base na área efetivamente levantada;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

- os serviços relacionados a alinhamentos de ruas e redes de água serão medidos em metros lineares, de acordo com a extensão efetivamente executada e validada;
- não serão admitidos pagamentos por quantitativos superiores aos previamente autorizados na respectiva ordem de serviço;
- eventual necessidade de serviço não abrangido pelas unidades ou especificações do credenciamento deverá ser objeto de análise técnica e contratação própria, não sendo permitida a inclusão informal de serviços estranhos ao objeto.

Os preços unitários de referência correspondem a R\$ 0,65 por metro quadrado para levantamento planimétrico georreferenciado de terrenos urbanos, R\$ 1,28 por metro linear para alinhamento de ruas, R\$ 1,31 por metro linear para rede de água e R\$ 1,09 por metro quadrado para levantamento altimétrico de terrenos urbanos.

A partir dos quantitativos estimados e dos preços unitários médios, obtém-se a seguinte projeção:

| Item | Quantidade estimada    | Valor unitário               | Valor total estimado  |
|------|------------------------|------------------------------|-----------------------|
| 1    | 600.000 m <sup>2</sup> | R\$ 0,65/m <sup>2</sup>      | <b>R\$ 390.000,00</b> |
| 2    | 40.000 m               | R\$ 1,28/m                   | <b>R\$ 51.200,00</b>  |
| 3    | 40.000 m               | R\$ 1,31/m                   | <b>R\$ 52.400,00</b>  |
| 4    | 300.000 m <sup>2</sup> | R\$ 1,09/m <sup>2</sup>      | <b>R\$ 327.000,00</b> |
|      |                        | <b>Valor global estimado</b> | <b>R\$ 820.600,00</b> |

A projeção deverá ser compatibilizada com o Plano de Contratações Anual, as dotações orçamentárias disponíveis e o planejamento das Secretarias requisitantes. Antes da conclusão do processo, recomenda-se que os setores técnicos confirmem os quantitativos com base nas obras, projetos, regularizações e intervenções previstas para o período.

Ressalta-se que o orçamento individual apresentado prevê valores mínimos para determinados serviços, acréscimos proporcionais conforme a área ou extensão e cobrança adicional de Memorial Descritivo e ART. Essas condições deverão ser compatibilizadas com o modelo de preços unitários adotado pelo Município, de modo que o edital defina expressamente se tais documentos estarão incluídos nos preços fixados ou se constituirão itens específicos de remuneração.

Em razão do caráter estimativo e da execução sob demanda, eventual alteração das necessidades durante a vigência não confere aos credenciados direito à contratação integral dos quantitativos, indenização por expectativa de faturamento ou exclusividade na prestação dos serviços. A distribuição das ordens de serviço deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no edital de credenciamento.

### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas na prestação de serviços topográficos, utilizando como parâmetro orçamentos obtidos diretamente de fornecedores do ramo, garantindo a observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, planejamento e vantajosidade da contratação.

A pesquisa mercadológica contemplou os principais serviços que compõem o objeto do credenciamento, permitindo a obtenção de preços unitários compatíveis com aqueles praticados no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

mercado regional. Para fins de composição do valor estimado da contratação, adotou-se a média aritmética dos valores apresentados pelos fornecedores consultados, metodologia amplamente aceita pela jurisprudência dos órgãos de controle e compatível com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o valor global estimado possui caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, à reserva orçamentária e à definição do limite financeiro do credenciamento, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

Por se tratar de procedimento de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, não haverá garantia de demanda mínima aos credenciados, tampouco obrigação de execução da totalidade dos quantitativos estimados. As ordens de serviço serão emitidas conforme a necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária, o planejamento das Secretarias Municipais e os critérios objetivos de distribuição previstos no edital.

Destaca-se, ainda, que um dos orçamentos obtidos prevê valores mínimos para determinados serviços, bem como acréscimos proporcionais em razão da área ou da extensão executada, além da incidência de Memorial Descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Essas informações subsidiaram a análise técnica do mercado e demonstram a compatibilidade dos preços pesquisados com a realidade regional. Entretanto, para fins de remuneração dos credenciados, a Administração adotará os preços unitários médios constantes da pesquisa de mercado, garantindo isonomia entre todos os prestadores credenciados.

Conclui-se, portanto, que o valor global estimado de R\$ 820.600,00 mostra-se compatível com os preços praticados no mercado e suficiente para atender às demandas previstas durante a vigência da contratação, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **9. JUSTIFICATIVA DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO EXCLUSIVA E DA NECESSIDADE DE MÚLTIPLOS CREDENCIADOS:**

A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, decorre das características específicas do objeto e da necessidade administrativa de manter disponibilidade permanente de prestadores aptos à execução dos serviços técnicos especializados de topografia, inexistindo interesse público na seleção exclusiva de um único contratado.

Os serviços objeto da contratação possuem natureza técnica padronizável, podendo ser executados por qualquer profissional ou empresa legalmente habilitada que atenda aos requisitos técnicos estabelecidos pela Administração e aceite executar os serviços pelos preços previamente fixados no edital de credenciamento. Nessa hipótese, a competição típica das modalidades licitatórias tradicionais deixa de atender ao interesse público, pois a Administração não busca a escolha de uma única proposta mais vantajosa, mas sim a formação de um cadastro de prestadores qualificados aptos a atender às demandas municipais sempre que requisitados.

A dinâmica das atividades desenvolvidas pelo Município demonstra que as solicitações de serviços topográficos possuem natureza contínua, variável e imprevisível, sendo geradas por diferentes Secretarias Municipais em razão da execução de obras públicas, regularizações fundiárias, implantação de infraestrutura urbana e rural, abertura e alinhamento de vias, elaboração de projetos de engenharia, redes de abastecimento de água, levantamentos patrimoniais, programas habitacionais, desapropriações, convênios e demais intervenções administrativas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

Essas demandas não ocorrem de forma linear ou previamente programada, podendo surgir simultaneamente em diversas localidades do Município, muitas vezes com necessidade de atendimento imediato para evitar atrasos na elaboração de projetos, perda de prazos de convênios, paralisação de obras ou comprometimento da execução de políticas públicas.

Nesse contexto, a contratação exclusiva de um único prestador mostraria significativa limitação operacional, podendo ocasionar:

- sobrecarga da capacidade técnica e operacional do contratado;
- aumento do prazo para atendimento das ordens de serviço;
- atraso na elaboração de projetos e levantamentos indispensáveis à execução de obras públicas;
- paralisação de atividades em caso de indisponibilidade, impedimento, rescisão contratual ou insuficiência operacional do contratado;
- comprometimento da continuidade dos serviços públicos e da eficiência administrativa.

Ao contrário, o credenciamento de múltiplos prestadores proporciona maior segurança jurídica e operacional à Administração, permitindo que diversos profissionais e empresas permaneçam permanentemente habilitados para atendimento das demandas, garantindo maior agilidade na execução dos serviços e reduzindo significativamente os riscos inerentes à concentração contratual.

Além disso, a pluralidade de credenciados amplia a capacidade de atendimento simultâneo em diferentes regiões do Município, fator especialmente relevante considerando que os levantamentos topográficos frequentemente demandam deslocamentos, mobilização de equipamentos especializados e execução em áreas urbanas e rurais, muitas vezes em períodos coincidentes. Sob o aspecto jurídico, o credenciamento encontra plena justificativa na hipótese prevista pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração poderá contratar todos os interessados que preencham as condições previamente estabelecidas, desde que os preços e demais condições sejam uniformes para todos os credenciados.

No presente caso, a Administração estabeleceu preços referenciais obtidos mediante pesquisa de mercado, possibilitando que todos os interessados executem os serviços em igualdade de condições, afastando qualquer disputa exclusivamente econômica entre os prestadores e privilegiando a disponibilidade permanente de capacidade técnica para atendimento do interesse público. Os valores unitários médios adotados foram definidos a partir de pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas do setor.

A adoção de múltiplos credenciados também promove maior competitividade em sentido amplo, uma vez que o edital permanecerá aberto durante sua vigência para ingresso de novos interessados que preencham os requisitos de habilitação, ampliando continuamente o universo de prestadores aptos a contratar com o Município e assegurando tratamento isonômico entre todos os participantes.

Por fim, a distribuição das ordens de serviço entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no edital, vedada qualquer forma de favorecimento, direcionamento ou escolha discricionária, garantindo plena observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, eficiência, economicidade e planejamento previstos nos arts. 5º e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a impossibilidade de competição exclusiva decorre da própria natureza da contratação e das necessidades operacionais da Administração, sendo imprescindível o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

credenciamento de múltiplos prestadores para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a ampliação da capacidade operacional do Município, a redução do tempo de atendimento das demandas e a execução eficiente das políticas públicas municipais.

### **10. CRITÉRIOS PARA REMUNERAÇÃO POR UNIDADE DE MEDIDA (m<sup>2</sup> E METRO LINEAR):**

A remuneração dos serviços objeto do credenciamento observará o princípio da medição por efetiva execução, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conferidos, aprovados pela fiscalização municipal e recebidos pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que os serviços topográficos apresentam características distintas conforme sua natureza e finalidade, adotam-se unidades de medição objetivas e tecnicamente adequadas, permitindo a correta mensuração da execução contratual, transparência na fiscalização e uniformidade na remuneração de todos os credenciados.

#### **10.1. Levantamentos medidos em metros quadrados (m<sup>2</sup>)**

Serão remunerados por metro quadrado os serviços cujo objeto corresponda à medição de áreas, compreendendo:

- levantamento planimétrico georreferenciado de terrenos urbanos;
- levantamento altimétrico de terrenos urbanos;
- demais levantamentos cuja unidade técnica de medição corresponda à área efetivamente levantada.

A medição será realizada considerando a área efetivamente executada e constante dos produtos técnicos entregues, devidamente validada pela fiscalização municipal.

#### **10.2. Levantamentos medidos em metros lineares (m)**

Serão remunerados por metro linear os serviços relacionados ao desenvolvimento longitudinal, tais como:

- alinhamento de vias públicas;
- implantação de redes de abastecimento de água;
- demais levantamentos cuja execução seja mensurada pela extensão efetivamente percorrida.

A extensão considerada para pagamento será aquela constante dos levantamentos técnicos aprovados pela fiscalização e compatível com a Ordem de Serviço emitida pela Administração.

#### **10.3. Procedimentos de medição**

A medição dos serviços observará os seguintes critérios:

- será realizada após a conclusão integral da Ordem de Serviço;
- deverá corresponder rigorosamente à área ou extensão efetivamente executada;
- será conferida pelo fiscal do contrato mediante análise dos arquivos digitais, plantas, memoriais e demais documentos técnicos entregues;
- somente serão considerados os quantitativos aprovados pela fiscalização;
- não serão admitidas medições estimadas, aproximadas ou sem comprovação técnica.

#### **10.4. Inclusão dos encargos nos preços unitários**

Os preços unitários fixados pela Administração compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, dentre outros:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

- mão de obra especializada;
- deslocamentos dentro do território municipal;
- equipamentos topográficos;
- receptores GNSS, estação total, níveis e demais instrumentos;
- softwares de processamento;
- processamento dos dados;
- elaboração de plantas e arquivos digitais;
- tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- despesas administrativas;
- lucro empresarial;
- seguros e demais custos inerentes à execução contratual.

Não será admitida cobrança adicional de qualquer despesa que seja inerente à execução ordinária dos serviços contratados.

### 10.5. Memorial Descritivo e ART

Conforme consta em um dos orçamentos que subsidiaram a pesquisa de preços, alguns fornecedores adotam metodologia própria prevendo cobrança complementar referente ao Memorial Descritivo e à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Todavia, para fins do presente credenciamento, visando assegurar isonomia entre todos os credenciados, previsibilidade financeira e padronização da remuneração, fica estabelecido que os preços unitários fixados pela Administração deverão contemplar todos os produtos técnicos necessários à perfeita execução do serviço, inclusive:

- elaboração de plantas;
- arquivos digitais;
- memoriais descritivos;
- emissão da ART ou documento equivalente, quando exigível pelo Conselho Profissional competente;
- demais documentos indispensáveis à utilização do levantamento pela Administração.

Assim, não serão admitidos acréscimos de valores em razão da emissão de ART, elaboração de memorial descritivo ou outros documentos técnicos inerentes ao objeto contratado, salvo se houver contratação específica de serviço extraordinário, formalmente autorizado pela Administração e não abrangido pelo escopo originalmente contratado.

### 10.6. Pagamento

O pagamento será efetuado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, observando-se os preços unitários fixados no edital de credenciamento, inexistindo qualquer garantia de demanda mínima, faturamento mínimo ou contratação integral dos quantitativos estimados.

Esse modelo de remuneração assegura transparência, objetividade, controle da execução contratual, equilíbrio econômico-financeiro e estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, impessoalidade e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 11. REQUISITOS TÉCNICOS PARA HABILITAÇÃO DOS CREDENCIADOS:





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

Para fins de habilitação no credenciamento, os interessados deverão demonstrar capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e, especialmente, qualificação técnica compatível com a natureza dos serviços topográficos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das exigências definidas no edital.

A documentação exigida deverá ser proporcional à complexidade do objeto, suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços e vedar exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a participação de profissionais e empresas aptos.

### **11.1. Habilitação profissional e registro no conselho competente**

O interessado deverá comprovar:

- registro ativo da pessoa física ou jurídica no conselho profissional competente;
- regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho que legalmente detenha atribuição para a execução dos serviços;
- indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico;
- comprovação de que o responsável técnico possui atribuições profissionais compatíveis com os levantamentos planimétricos, altimétricos, georreferenciados e demais serviços previstos no credenciamento.

No caso de pessoa jurídica, deverá ser apresentada certidão de registro e regularidade da empresa no conselho profissional competente, acompanhada da certidão do respectivo responsável técnico.

A Administração deverá aceitar profissionais de diferentes formações sempre que suas atribuições legais, reconhecidas pelo respectivo conselho profissional, abrangerem os serviços licitados, sendo vedada a restrição injustificada a uma única categoria profissional.

### **11.2. Vínculo do responsável técnico**

O vínculo entre o credenciado e o profissional indicado como responsável técnico poderá ser comprovado por meio de:

- contrato social, quando o profissional integrar o quadro societário;
- registro em carteira de trabalho ou documento equivalente;
- contrato de prestação de serviços;
- declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência expressa deste, quando admitida pelo edital;
- outro documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do responsável técnico durante a execução contratual.

O edital não deverá impor forma exclusiva de vínculo empregatício, desde que comprovada a efetiva disponibilidade do profissional para responder tecnicamente pelos serviços.

### **11.3. Responsabilidade técnica**

Cada serviço executado deverá ser acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, Termo de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente e a legislação aplicável.

A responsabilidade técnica deverá abranger a integralidade dos produtos elaborados, incluindo levantamentos de campo, cálculos, plantas, memoriais descritivos, coordenadas, arquivos digitais e demais documentos entregues.

O orçamento anexado já evidencia a necessidade de considerar o Memorial Descritivo e a ART na execução dos serviços topográficos.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

### 11.4. Conhecimento e observância das normas técnicas

O credenciado deverá executar os serviços em conformidade com:

- normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis;
- referenciais do Sistema Geodésico Brasileiro – SGB;
- orientações técnicas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- normas e resoluções do conselho profissional competente;
- legislação urbanística, ambiental, registral e de parcelamento do solo, quando aplicável;
- especificações constantes do Termo de Referência e de cada Ordem de Serviço.

Os levantamentos deverão utilizar sistema de referência, metodologia, precisão e tolerâncias definidos pela Administração, conforme a finalidade do serviço.

### 11.5 Formatos e produtos técnicos

O credenciado deverá possuir capacidade para entregar, conforme solicitado:

- plantas em formato PDF;
- arquivos editáveis em formato compatível com os sistemas utilizados pelo Município, tais como DWG, DXF ou equivalente;
- arquivos geoespaciais, quando exigidos;
- planilhas de coordenadas;
- memoriais descritivos;
- relatórios de campo;
- croquis;
- registros fotográficos;
- ART, RRT ou documento equivalente;
- demais produtos técnicos descritos na Ordem de Serviço.

Os arquivos deverão ser entregues sem bloqueios, senhas ou restrições que impeçam seu uso, conferência, reprodução e edição pela Administração.

### 11.6 Manutenção das condições de habilitação

Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e de cada contratação dele decorrente, todas as condições técnicas e profissionais exigidas para habilitação. A suspensão, cancelamento ou irregularidade do registro profissional, a perda do responsável técnico sem substituição tempestiva ou a superveniência de incapacidade operacional deverão ser imediatamente comunicadas ao Município, podendo acarretar suspensão da distribuição de serviços, descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

Dessa forma, os requisitos técnicos propostos asseguram que os credenciados possuam habilitação profissional, experiência, estrutura operacional e responsabilidade técnica adequadas, sem impor restrições indevidas à participação, garantindo qualidade, precisão e segurança na execução dos serviços topográficos.

## 12. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

Constituem obrigações da Administração Municipal, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital de credenciamento, no Termo de Referência e no instrumento contratual:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

**12.1.** Promover o credenciamento dos interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e eficiência.

**12.2.** Disponibilizar aos credenciados todas as informações, documentos, projetos, croquis, plantas, memoriais, coordenadas, referências técnicas e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que existentes.

**12.3.** Emitir Ordens de Serviço contendo, no mínimo:

- identificação do serviço a ser executado;
- localização da área objeto do levantamento;
- descrição do objeto;
- prazo para execução;
- quantitativos estimados;
- especificações técnicas;
- responsável pela fiscalização.

**12.4.** Distribuir as Ordens de Serviço entre os credenciados de acordo com os critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, vedado qualquer tratamento diferenciado, favorecimento ou escolha discricionária de prestadores.

**12.5.** Exercer a fiscalização permanente da execução contratual, designando servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, conferência, medição, recebimento e atesto dos serviços executados.

**12.6.** Verificar a conformidade dos levantamentos topográficos, plantas, memoriais descritivos, arquivos digitais, coordenadas georreferenciadas, relatórios técnicos e demais produtos entregues, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou correções sempre que identificadas inconsistências técnicas.

**12.7.** Rejeitar total ou parcialmente serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas profissionais, determinações da fiscalização, Termo de Referência ou Ordem de Serviço, exigindo sua correção sem qualquer ônus adicional para o Município.

**12.8.** Efetuar a medição dos serviços efetivamente executados, observando rigorosamente as unidades de remuneração estabelecidas no credenciamento (metro quadrado e metro linear), certificando apenas os quantitativos efetivamente realizados.

**12.9.** Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização, dentro dos prazos estabelecidos no instrumento contratual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**12.10.** Comunicar formalmente ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, concedendo prazo para apresentação de justificativas ou adoção das medidas corretivas cabíveis.

**12.11.** Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**12.12.** Manter arquivados todos os documentos relativos ao credenciamento, às Ordens de Serviço, às medições, aos pagamentos, aos relatórios de fiscalização e aos produtos técnicos recebidos, garantindo rastreabilidade, transparência e controle administrativo.

**12.13.** Disponibilizar acesso às áreas objeto dos levantamentos, sempre que se tratar de imóveis públicos, ou fornecer ao credenciado as informações necessárias para viabilizar o acesso aos locais de execução dos serviços, quando possível.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

**12.14.** Exigir que toda a execução observe as normas técnicas da ABNT, do Sistema Geodésico Brasileiro – SGB, do IBGE, do Conselho Profissional competente e demais legislações aplicáveis.

**12.15.** Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro da contratação, promovendo, quando cabível, os reajustes legalmente admitidos, observadas as condições estabelecidas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

**12.16.** Garantir que a remuneração dos credenciados ocorra de forma uniforme, utilizando exclusivamente os preços previamente fixados pela Administração, vedada qualquer negociação individual de valores durante a vigência do credenciamento.

**12.17.** Assegurar igualdade de tratamento entre todos os credenciados, observando rigorosamente os critérios de distribuição dos serviços previstos no edital, preservando os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e isonomia.

**12.18.** Promover a gestão e fiscalização contratual em conformidade com os arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando todas as providências necessárias para assegurar a qualidade técnica dos serviços prestados.

**12.19.** Disponibilizar dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes das contratações realizadas durante a vigência do credenciamento, respeitados os limites autorizados e as necessidades efetivamente demandadas.

**12.20.** Adotar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços públicos, promovendo a emissão tempestiva das Ordens de Serviço, a fiscalização eficiente da execução contratual e a adequada gestão do credenciamento, assegurando que os serviços topográficos atendam plenamente às necessidades da Administração Municipal, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### 13. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, na Ordem de Serviço e no instrumento contratual, constituem obrigações dos credenciados:

**13.1.** Executar os serviços objeto do credenciamento com estrita observância às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às normas do Sistema Geodésico Brasileiro – SGB, às diretrizes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e às normas expedidas pelo respectivo Conselho Profissional.

**13.2.** Iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da correspondente Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, observando rigorosamente os prazos estabelecidos.

**13.3.** Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados no Conselho Profissional competente, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados durante a execução dos serviços.

**13.4.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no edital.

**13.5.** Executar os levantamentos utilizando equipamentos de precisão compatíveis com a natureza dos serviços, devidamente calibrados e em perfeitas condições de funcionamento, garantindo a confiabilidade dos dados obtidos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

**13.6.** Fornecer toda a mão de obra, equipamentos, veículos, softwares, materiais de apoio, dispositivos eletrônicos, equipamentos de segurança e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**13.7.** Elaborar e entregar todos os produtos técnicos previstos na Ordem de Serviço, incluindo, quando aplicável:

- plantas planimétricas;
- plantas altimétricas;
- plantas planialtimétricas;
- arquivos digitais editáveis;
- arquivos em formato PDF;
- memoriais descritivos;
- planilhas de coordenadas;
- relatórios técnicos;
- croquis;
- registros fotográficos;
- arquivos georreferenciados;
- demais documentos técnicos necessários ao atendimento da demanda.

**13.8.** Emitir e recolher a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente exigido pelo respectivo Conselho Profissional, sempre que aplicável, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados.

**13.9.** Garantir que todos os levantamentos sejam executados com precisão compatível com a finalidade do serviço, observando os sistemas oficiais de referência, metodologias técnicas e padrões de qualidade exigidos pela Administração.

**13.10.** Corrigir, refazer ou complementar, sem qualquer custo adicional para o Município, os serviços considerados incompletos, incorretos, inconsistentes ou executados em desacordo com as especificações técnicas, sempre que solicitado pela fiscalização.

**13.11.** Responsabilizar-se integralmente pelos erros técnicos, omissões, inconsistências cartográficas, falhas de processamento, divergências de coordenadas, imprecisões de medição ou qualquer outro vício decorrente da execução dos serviços.

**13.12.** Responder civil, administrativa, técnica e criminalmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas profissionais.

**13.13.** Manter absoluto sigilo sobre documentos, plantas, levantamentos, informações técnicas, projetos, cadastros imobiliários, coordenadas geográficas e demais informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua utilização para qualquer finalidade diversa daquela prevista na contratação.

**13.14.** Permitir e facilitar a atuação da fiscalização municipal, fornecendo todas as informações, documentos, arquivos digitais, memoriais, relatórios e esclarecimentos que forem solicitados.

**13.15.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo dificuldades técnicas, impedimentos legais, indisponibilidade de equipe ou necessidade de adequação dos levantamentos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

**13.16.** Observar rigorosamente as normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus empregados, colaboradores e equipamentos durante a execução dos serviços.

**13.17.** Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários, administrativos e demais despesas decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais do credenciado e o Município.

**13.18.** Não transferir, ceder, subcontratar ou delegar a execução dos serviços sem autorização prévia e expressa da Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.19.** Manter atualizados os registros junto ao Conselho Profissional competente, bem como substituir imediatamente o responsável técnico quando houver impedimento legal, desligamento ou qualquer fato que inviabilize sua atuação, mediante prévia aprovação da Administração.

**13.20.** Entregar os serviços dentro dos prazos fixados na Ordem de Serviço, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes de eventuais atrasos imputáveis ao credenciado.

**13.21.** Disponibilizar à Administração os arquivos digitais produzidos em formatos compatíveis com os softwares utilizados pelo Município, sem qualquer tipo de bloqueio, criptografia, senha ou limitação de uso, garantindo plena utilização, edição, armazenamento e reprodução dos dados pela Administração.

**13.22.** Manter guarda dos arquivos técnicos, registros de campo, cálculos, coordenadas e demais documentos produzidos durante a execução dos serviços pelo prazo mínimo previsto na legislação profissional e contratual, disponibilizando-os sempre que solicitado pela Administração ou pelos órgãos de controle.

**13.23.** Aceitar as medições realizadas pela fiscalização municipal, observando que a remuneração ocorrerá exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados, de acordo com os preços unitários fixados no edital de credenciamento.

**13.24.** Cumprir integralmente todas as determinações expedidas pela fiscalização contratual, bem como colaborar para o adequado acompanhamento e gestão do contrato.

**13.25.** Zelar pela qualidade técnica dos serviços prestados, observando os princípios da eficiência, economicidade, boa-fé objetiva, transparência, responsabilidade técnica e supremacia do interesse público, contribuindo para que os levantamentos topográficos atendam plenamente às necessidades da Administração Municipal e às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **14. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

A fiscalização da execução dos serviços decorrentes do credenciamento será exercida pelo Município de Arroio do Tigre/RS, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, controlar, verificar e atestar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade técnica exclusiva dos credenciados. A fiscalização terá por finalidade assegurar que todos os levantamentos topográficos sejam executados em conformidade com as especificações constantes do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, das Ordens de Serviço, das normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente, garantindo a qualidade dos produtos entregues e a adequada aplicação dos recursos públicos.

O fiscal do contrato atuará de forma preventiva, orientadora e corretiva, registrando todas as ocorrências relevantes durante a execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados.

Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

- acompanhar a execução das Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
- verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- conferir a compatibilidade entre os serviços executados e aqueles efetivamente solicitados;
- realizar a medição dos quantitativos executados, observando as unidades de remuneração previstas no credenciamento (metro quadrado e metro linear);
- analisar plantas, memoriais descritivos, arquivos digitais, relatórios técnicos, coordenadas georreferenciadas e demais produtos entregues;
- verificar a conformidade dos serviços com as normas técnicas da ABNT, do Sistema Geodésico Brasileiro – SGB, do IBGE e do respectivo Conselho Profissional;
- exigir a apresentação da ART, RRT ou documento equivalente, quando aplicável;
- registrar em processo administrativo todas as ocorrências verificadas durante a execução;
- solicitar esclarecimentos, complementações ou correções sempre que identificadas inconsistências técnicas;
- rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com a Ordem de Serviço;
- emitir o atesto para fins de liquidação e pagamento somente após a verificação da regular execução dos serviços.

A fiscalização compreenderá, sempre que necessário, conferência documental e verificação técnica dos produtos entregues, podendo realizar inspeções em campo para confirmar a compatibilidade entre os levantamentos apresentados e a realidade física da área objeto dos serviços.

Os credenciados deverão prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, disponibilizando acesso irrestrito aos documentos técnicos, arquivos digitais, registros de campo, equipamentos utilizados, memoriais, relatórios e demais elementos necessários à adequada conferência da execução contratual.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou profissional do credenciado, permanecendo este integralmente responsável pela precisão dos levantamentos, pela qualidade dos produtos entregues e pela correção de eventuais erros, omissões ou inconsistências verificadas posteriormente, ainda que os serviços tenham sido recebidos provisoriamente ou definitivamente pela Administração.

Eventuais falhas técnicas, divergências de medição, inconsistências cartográficas, erros de georreferenciamento ou qualquer outro vício identificado durante a execução ou após o recebimento dos serviços deverão ser corrigidos pelo credenciado, sem qualquer ônus adicional para o Município e dentro do prazo fixado pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

**I – Recebimento provisório**, mediante conferência inicial dos produtos entregues, verificando-se sua compatibilidade com a Ordem de Serviço, possibilitando a identificação de eventuais ajustes ou complementações;

**II – Recebimento definitivo**, após a verificação da conformidade técnica dos levantamentos, da correção das eventuais pendências apontadas pela fiscalização e da emissão do atesto definitivo para fins de liquidação da despesa.

O pagamento somente será autorizado após:





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

- conclusão integral da Ordem de Serviço;
- aprovação técnica dos levantamentos;
- conferência das áreas ou extensões efetivamente executadas;
- entrega dos arquivos e documentos exigidos;
- emissão da ART, RRT ou documento equivalente, quando aplicável;
- atesto do fiscal do contrato.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá designar, além do fiscal do contrato, um gestor contratual, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução, competindo-lhe controlar a vigência do credenciamento, acompanhar os saldos contratuais, verificar a manutenção das condições de habilitação dos credenciados, promover os registros administrativos pertinentes e adotar as providências necessárias à boa gestão da contratação.

A fiscalização contratual será pautada pelos princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, transparência, economicidade, segregação de funções e supremacia do interesse público, assegurando que todos os serviços topográficos sejam executados com elevado padrão técnico, observância às normas profissionais e plena conformidade com os objetivos institucionais da Administração Municipal.

### 15. GESTÃO DE RISCOS:

A gestão de riscos da presente contratação será realizada de forma contínua durante todas as fases do credenciamento, compreendendo o planejamento, a habilitação dos credenciados, a emissão das Ordens de Serviço, a execução dos serviços, a fiscalização e o encerramento das contratações decorrentes do credenciamento, em conformidade com os princípios do planejamento, da prevenção, da eficiência e da boa governança estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O gerenciamento dos riscos tem por objetivo identificar, avaliar, prevenir, mitigar e monitorar eventos que possam comprometer a adequada execução dos serviços topográficos, garantindo maior segurança jurídica, técnica, operacional e financeira à Administração Municipal.

Considerando as características do objeto, foram identificados os principais riscos inerentes à contratação:

| Risco identificado                              | Probabilidade | Impacto | Medidas preventivas                                                                   | Plano de contingência                                        |
|-------------------------------------------------|---------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Insuficiência de interessados no credenciamento | Baixa         | Médio   | Divulgação ampla do edital e manutenção do credenciamento aberto durante sua vigência | Reabertura do credenciamento e ampliação da divulgação       |
| Desistência ou descredenciamento de prestadores | Média         | Médio   | Credenciamento de múltiplos prestadores e atualização permanente do                   | Redistribuição das Ordens de Serviço aos demais credenciados |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

|                                             |       |       |                                                                                             |                                                                   |
|---------------------------------------------|-------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
|                                             |       |       | cadastro                                                                                    |                                                                   |
| Atraso na execução dos levantamentos        | Média | Alto  | Definição de prazos objetivos, fiscalização contínua e acompanhamento das Ordens de Serviço | Aplicação das penalidades contratuais e redistribuição do serviço |
| Erros técnicos nos levantamentos            | Baixa | Alto  | Exigência de responsável técnico habilitado, ART/RRT e fiscalização técnica rigorosa        | Correção integral pelo credenciado, sem ônus para a Administração |
| Divergência entre áreas medidas e área real | Baixa | Alto  | Conferência técnica dos levantamentos e validação dos produtos entregues                    | Nova medição e correção dos documentos técnicos                   |
| Entrega incompleta dos produtos técnicos    | Média | Médio | Checklist de conferência documental e fiscalização permanente                               | Suspensão do recebimento até a complementação dos documentos      |
| Perda ou corrupção de arquivos digitais     | Baixa | Médio | Exigência de entrega em formatos editáveis e armazenamento em ambiente seguro               | Nova entrega dos arquivos pelo credenciado                        |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

|                                                 |       |       |                                                                  |                                                                           |
|-------------------------------------------------|-------|-------|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Paralisação por indisponibilidade do contratado | Média | Alto  | Credenciamento de múltiplos prestadores                          | Redistribuição imediata da demanda entre os demais credenciados           |
| Descumprimento das normas técnicas              | Baixa | Alto  | Fiscalização permanente e análise técnica dos produtos entregues | Determinação de refazimento dos serviços e aplicação das sanções cabíveis |
| Falhas na medição para pagamento                | Baixa | Médio | Conferência pelo fiscal do contrato e validação documental       | Revisão da medição antes da liquidação da despesa                         |

Além dos riscos operacionais, foram avaliados riscos administrativos relacionados à gestão contratual, tais como:

- falhas na distribuição das Ordens de Serviço entre os credenciados;
- atraso na fiscalização e no atesto dos serviços;
- insuficiência de registros administrativos;
- perda de controle dos quantitativos executados;
- utilização de preços divergentes dos fixados no edital.

Para mitigação desses riscos, a Administração deverá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- designação formal de gestor e fiscal do contrato;
- utilização de Ordens de Serviço individualizadas;
- controle das medições por processo administrativo;
- registro de todas as ocorrências durante a execução;
- conferência dos produtos técnicos antes do recebimento definitivo;
- controle dos quantitativos executados por unidade de medida;
- acompanhamento da vigência do credenciamento e da manutenção das condições de habilitação dos credenciados.

Sob o aspecto financeiro, a adoção de preços previamente fixados pela Administração, definidos com base em pesquisa de mercado, reduz significativamente o risco de sobrepreço, desequilíbrio contratual e variações indevidas de remuneração, assegurando previsibilidade orçamentária e observância ao princípio da economicidade. Os valores unitários adotados foram obtidos mediante pesquisa de preços junto a empresas especializadas do setor.

No aspecto jurídico, o risco de questionamentos quanto à isonomia entre os credenciados será mitigado mediante:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

- manutenção permanente do credenciamento aberto durante sua vigência, quando previsto no edital;
- utilização de critérios objetivos para distribuição das demandas;
- ampla publicidade dos atos administrativos;
- observância rigorosa da Lei Federal nº 14.133/2021;
- preservação da igualdade de tratamento entre todos os credenciados.

Os riscos identificados apresentam, em sua maioria, baixo ou médio grau de probabilidade, sendo plenamente mitigáveis mediante adequada gestão contratual, fiscalização técnica permanente e cumprimento das exigências previstas no edital e no Termo de Referência.

Dessa forma, conclui-se que os riscos inerentes à contratação encontram-se adequadamente identificados, avaliados e controlados, não representando óbice à realização do credenciamento. Ao contrário, a adoção desse procedimento auxilia na mitigação de riscos operacionais, especialmente aqueles relacionados à indisponibilidade de prestadores, ao assegurar a contratação de múltiplos credenciados aptos a atender às demandas do Município, fortalecendo a continuidade dos serviços públicos e a eficiência administrativa, em conformidade com os princípios do planejamento, prevenção, governança e gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### 16. SUSTENTABILIDADE:

A presente contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando conciliar a eficiência da contratação pública com a utilização racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais e a promoção de boas práticas de responsabilidade ambiental, social e econômica durante toda a execução dos serviços.

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que os serviços de topografia possuem baixo potencial de impacto ambiental direto, por consistirem, predominantemente, em atividades de levantamento técnico, coleta de dados geoespaciais, processamento de informações e elaboração de documentos cartográficos. Ainda assim, deverão ser adotadas medidas destinadas à minimização dos impactos decorrentes da execução dos trabalhos de campo.

Os credenciados deverão executar os serviços de forma a preservar as características ambientais das áreas objeto dos levantamentos, evitando intervenções desnecessárias na vegetação, danos ao patrimônio público ou privado, movimentação indevida de solo, descarte irregular de resíduos ou qualquer prática que possa ocasionar degradação ambiental.

Sempre que tecnicamente possível, deverá ser priorizada a utilização de equipamentos modernos de elevada precisão, capazes de reduzir retrabalhos, deslocamentos desnecessários e o tempo de permanência das equipes em campo, contribuindo para a diminuição do consumo de combustíveis fósseis e da emissão de gases de efeito estufa.

Os levantamentos deverão privilegiar a produção e tramitação de documentos em meio digital, reduzindo significativamente a utilização de papel, impressões, cópias físicas e demais materiais de consumo. As plantas, memoriais descritivos, relatórios técnicos e arquivos georreferenciados deverão ser entregues, preferencialmente, em formato eletrônico compatível com os sistemas utilizados pela Administração Municipal, admitindo-se impressões apenas quando expressamente solicitadas.

Os credenciados deverão promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

vigente, especialmente quanto ao descarte de baterias, componentes eletrônicos, embalagens, materiais de escritório e demais resíduos decorrentes das atividades desenvolvidas.

Na utilização de veículos para deslocamento das equipes técnicas, recomenda-se o planejamento prévio das rotas de atendimento, buscando otimizar os deslocamentos e reduzir o consumo de combustíveis, contribuindo para maior eficiência operacional e menor impacto ambiental.

Sempre que houver necessidade de acesso a áreas ambientalmente sensíveis, áreas de preservação permanente, reservas legais, unidades de conservação ou imóveis sujeitos à legislação ambiental específica, os credenciados deverão observar rigorosamente as restrições legais aplicáveis, abstendo-se de realizar qualquer intervenção além daquela estritamente necessária para a execução dos levantamentos.

Sob o aspecto social, a contratação contribui para o fortalecimento do mercado regional de prestação de serviços especializados, permitindo a participação de empresas e profissionais legalmente habilitados, promovendo geração de renda, desenvolvimento econômico local e ampliação da concorrência, em consonância com os objetivos do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

A Administração incentivará, sempre que possível, a adoção de boas práticas de governança, inovação tecnológica e transformação digital, estimulando a utilização de sistemas eletrônicos de processamento de dados, georreferenciamento, armazenamento em nuvem, protocolos digitais e demais ferramentas que promovam maior eficiência administrativa e redução do consumo de recursos materiais.

Os credenciados deverão observar integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à proteção de seus colaboradores, ao uso adequado de equipamentos de proteção individual e ao cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas.

A fiscalização contratual verificará o cumprimento das obrigações ambientais previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, podendo determinar a adoção de medidas corretivas sempre que identificadas práticas incompatíveis com os princípios da sustentabilidade.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação atende aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo a utilização racional dos recursos públicos, a redução dos impactos ambientais, a modernização dos processos administrativos, o incentivo à inovação tecnológica e o fortalecimento do desenvolvimento econômico sustentável, sem comprometer a eficiência, a qualidade técnica e a continuidade dos serviços públicos.

### 17. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação tem por finalidade assegurar ao Município de Arroio do Tigre/RS a disponibilidade contínua de serviços técnicos especializados de topografia, garantindo suporte qualificado às atividades de planejamento, engenharia, infraestrutura, regularização fundiária, desenvolvimento urbano e rural e demais ações administrativas que dependam de levantamentos topográficos precisos e confiáveis.

Com a adoção do procedimento de credenciamento, pretende-se estabelecer uma estrutura permanente de atendimento às demandas municipais, permitindo que profissionais e empresas tecnicamente habilitados permaneçam disponíveis para execução dos serviços sempre que requisitados, reduzindo significativamente o tempo de resposta às necessidades das Secretarias Municipais e conferindo maior eficiência à gestão pública.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

Espera-se que a contratação proporcione maior agilidade na elaboração de projetos de engenharia, memoriais descritivos, plantas técnicas, levantamentos georreferenciados e demais documentos indispensáveis à execução de obras públicas, implantação de infraestrutura, regularização de imóveis, abertura e alinhamento de vias públicas, implantação de redes de abastecimento de água, programas habitacionais, desapropriações e demais intervenções promovidas pelo Município. Outro resultado esperado consiste na melhoria da qualidade técnica dos levantamentos realizados, mediante a contratação de profissionais habilitados, utilização de equipamentos de elevada precisão, observância das normas técnicas aplicáveis e emissão da correspondente responsabilidade técnica, reduzindo significativamente a ocorrência de erros, retrabalhos, inconsistências cartográficas e falhas na elaboração dos projetos municipais.

Sob o aspecto operacional, pretende-se ampliar a capacidade de atendimento da Administração, permitindo a execução simultânea de levantamentos em diferentes localidades do Município, evitando atrasos decorrentes da limitação operacional de um único prestador e assegurando maior continuidade na prestação dos serviços públicos.

A contratação também visa conferir maior previsibilidade orçamentária e controle financeiro, mediante adoção de preços unitários previamente definidos com base em pesquisa de mercado, possibilitando que os pagamentos ocorram exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Outro objetivo relevante consiste na padronização dos procedimentos técnicos, garantindo uniformidade na execução dos levantamentos, na apresentação dos produtos técnicos, na elaboração de memoriais descritivos, plantas, arquivos digitais e demais documentos entregues ao Município, facilitando a fiscalização, o armazenamento das informações e a utilização dos dados pelos diversos setores da Administração.

Espera-se, ainda, fortalecer a governança das contratações públicas, mediante a adoção de critérios objetivos para distribuição das Ordens de Serviço, fiscalização permanente da execução contratual, controle dos quantitativos executados e ampla rastreabilidade dos atos administrativos, reduzindo riscos operacionais, administrativos e jurídicos.

A utilização do credenciamento também deverá ampliar a participação de profissionais e empresas especializadas do mercado regional, promovendo maior competitividade, disponibilidade de prestadores qualificados e fortalecimento da economia local, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia e da impessoalidade.

Como resultados institucionais, pretende-se:

- garantir maior celeridade na execução das demandas das Secretarias Municipais;
- assegurar a continuidade dos serviços públicos relacionados à engenharia, infraestrutura e planejamento urbano;
- proporcionar maior precisão técnica nos levantamentos topográficos;
- reduzir retrabalhos, atrasos e custos decorrentes de levantamentos inadequados;
- otimizar a gestão dos recursos públicos mediante remuneração exclusivamente pelos serviços efetivamente executados;
- ampliar a capacidade operacional da Administração por meio do credenciamento de múltiplos prestadores;
- conferir maior segurança jurídica aos processos administrativos que dependem de levantamentos topográficos;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

- subsidiar a elaboração de projetos destinados à captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal;
- fortalecer os processos de regularização fundiária, planejamento territorial e desenvolvimento urbano e rural do Município;
- assegurar o cumprimento dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação contribuirá diretamente para o aprimoramento da gestão pública municipal, proporcionando maior eficiência administrativa, melhor qualidade técnica dos serviços, maior segurança na tomada de decisões e suporte adequado às políticas públicas desenvolvidas pelo Município de Arroio do Tigre, atendendo plenamente ao interesse público e aos objetivos estratégicos da Administração Municipal.

### 18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com base nas informações levantadas durante a fase de planejamento, conclui-se que a presente contratação revela-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, jurídico, econômico e orçamentário, atendendo às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios que regem as contratações públicas.

Sob o aspecto técnico, verificou-se que o mercado dispõe de profissionais e empresas legalmente habilitados para a execução dos serviços especializados de topografia, possuindo qualificação técnica, equipamentos de precisão, softwares específicos e capacidade operacional compatíveis com as necessidades do Município. A pesquisa de mercado demonstrou a existência de fornecedores aptos a executar os serviços pelos preços praticados na região, possibilitando a fixação de valores referenciais objetivos para o credenciamento. Sob o aspecto operacional, a contratação mediante credenciamento constitui a alternativa mais eficiente para atendimento das demandas municipais, considerando que os serviços possuem natureza contínua, variável e imprevisível, sendo requisitados por diversas Secretarias em momentos distintos e, frequentemente, de forma simultânea. A possibilidade de credenciar múltiplos prestadores amplia significativamente a capacidade operacional da Administração, reduz os prazos de atendimento, evita paralisações decorrentes da indisponibilidade de um único contratado e assegura maior continuidade na prestação dos serviços públicos.

Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina o procedimento auxiliar de credenciamento para hipóteses em que a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos e aceitem executar os serviços pelos preços fixados. Considerando que os serviços topográficos podem ser executados por diversos profissionais ou empresas legalmente habilitados, inexistindo interesse público na seleção exclusiva de um único prestador, verifica-se plena adequação da solução adotada.

No aspecto econômico, a pesquisa de preços realizada junto ao mercado demonstrou compatibilidade entre os valores praticados pelos fornecedores e aqueles adotados como referência pela Administração. Os preços médios obtidos permitem adequada estimativa da despesa, garantindo remuneração uniforme entre todos os credenciados, previsibilidade orçamentária e observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade. Os valores de referência foram definidos a partir da média dos orçamentos obtidos para os serviços de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

levantamento planimétrico georreferenciado de terrenos urbanos, alinhamento de ruas, levantamento para rede de água e levantamento altimétrico de terrenos urbanos.

A contratação também se mostra mais vantajosa do que a execução direta dos serviços pelo Município, considerando que a estruturação de equipe própria demandaria elevados investimentos em contratação de profissionais especializados, aquisição de equipamentos topográficos de alta precisão, receptores GNSS, estações totais, softwares específicos, manutenção, calibração periódica e capacitação técnica permanente, custos incompatíveis com a variabilidade da demanda e que não atenderiam ao princípio da economicidade.

Sob o aspecto orçamentário, o valor estimado da contratação é compatível com os quantitativos previstos no planejamento e poderá ser suportado pelas dotações orçamentárias próprias das Secretarias demandantes, observando-se a disponibilidade financeira e a emissão das respectivas Ordens de Serviço conforme a necessidade administrativa. Ressalta-se que, por se tratar de credenciamento, os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, inexistindo obrigação de contratação integral ou garantia de faturamento aos credenciados.

Quanto à gestão de riscos, verificou-se que os riscos identificados são plenamente administráveis mediante fiscalização técnica permanente, adequada gestão contratual, definição de critérios objetivos para distribuição das Ordens de Serviço e manutenção de múltiplos credenciados, reduzindo significativamente os riscos de descontinuidade dos serviços, atrasos na execução e insuficiência operacional.

Além disso, a contratação observa os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência, do planejamento, da transparência, da isonomia, da competitividade, da segurança jurídica e da boa governança, promovendo maior qualidade técnica na execução dos levantamentos, otimização dos recursos públicos e fortalecimento da capacidade institucional do Município.

Diante do exposto, conclui-se pela plena viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e a publicação do Edital de Credenciamento, por se tratar da solução mais adequada para atender às necessidades permanentes da Administração Municipal, assegurando eficiência operacional, segurança jurídica, economicidade, continuidade dos serviços públicos e observância integral às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arroio do Tigre, 06 de agosto de 2026.

**JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT**

Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio

**VANDERLEI HERMES**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

### ANEXO VI

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais legalmente habilitados para a prestação de serviços especializados de topografia**

#### 1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais legalmente habilitados para a prestação de serviços especializados de topografia, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Arroio do Tigre/RS, mediante execução sob demanda, conforme Ordens de Serviço emitidas pela Administração. Os serviços compreendem, entre outros:

- levantamento planimétrico georreferenciado de terrenos urbanos;
- levantamento planimétrico para alinhamento de vias públicas;
- levantamento planimétrico para implantação de redes de abastecimento de água;
- levantamento altimétrico de terrenos urbanos;
- demais serviços correlatos de topografia compatíveis com o objeto.

O credenciamento será realizado nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a contratação de todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação e aceitarem executar os serviços pelos preços previamente fixados pela Administração.

Os serviços serão remunerados pelos seguintes valores unitários:

| Item | Quantidade estimada    | Valor unitário               | Valor total estimado  |
|------|------------------------|------------------------------|-----------------------|
| 1    | 600.000 m <sup>2</sup> | R\$ 0,65/m <sup>2</sup>      | R\$ 390.000,00        |
| 2    | 40.000 m               | R\$ 1,28/m                   | R\$ 51.200,00         |
| 3    | 40.000 m               | R\$ 1,31/m                   | R\$ 52.400,00         |
| 4    | 300.000 m <sup>2</sup> | R\$ 1,09/m <sup>2</sup>      | R\$ 327.000,00        |
|      |                        | <b>Valor global estimado</b> | <b>R\$ 820.600,00</b> |

O valor global estimado para a contratação é de R\$ 820.600,00, possuindo caráter meramente estimativo, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade permanente do Município de Arroio do Tigre/RS de dispor de serviços técnicos especializados de topografia para atender às demandas das diversas Secretarias Municipais, especialmente na elaboração de projetos de engenharia, regularização fundiária, implantação de infraestrutura, abertura e alinhamento de vias públicas, redes de abastecimento de água, obras públicas e demais ações que dependem de levantamentos topográficos precisos.

A contratação decorre do Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual demonstrou que o credenciamento é a solução mais adequada para atender



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

às necessidades da Administração, considerando a natureza contínua, variável e imprevisível das demandas, bem como a possibilidade de contratação de múltiplos prestadores especializados. A adoção do credenciamento possibilita maior eficiência administrativa, ampla participação de profissionais habilitados, continuidade da prestação dos serviços, atendimento simultâneo das demandas e remuneração mediante preços previamente definidos pela Administração, observando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e interesse público.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais legalmente habilitados para a prestação de serviços especializados de topografia, conforme as necessidades do Município, mediante emissão de Ordens de Serviço.

Os serviços compreenderão, entre outros:

- levantamento planimétrico georreferenciado de terrenos urbanos;
- levantamento planimétrico para alinhamento de vias públicas;
- levantamento planimétrico para implantação de redes de abastecimento de água;
- levantamento altimétrico de terrenos urbanos;
- elaboração de plantas, memoriais descritivos, arquivos digitais e demais documentos técnicos necessários.

Os serviços serão executados mediante demanda da Administração, observando as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, nas Ordens de Serviço e nas normas técnicas aplicáveis.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os credenciados deverão:

- possuir registro regular no Conselho Profissional competente;
- indicar responsável técnico habilitado;
- apresentar documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica prevista no edital;
- dispor de equipamentos e softwares compatíveis com os serviços contratados;
- emitir ART, RRT ou documento equivalente, quando exigido;
- executar os serviços conforme as normas da ABNT, do Sistema Geodésico Brasileiro, do IBGE e demais normas aplicáveis;
- entregar os produtos técnicos nos prazos estabelecidos pela Administração.

### 5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada pela contratação paralela e não excludente, considerando ser viável e vantajosa para a Administração a manutenção de múltiplos prestadores credenciados, em condições padronizadas, para atendimento das demandas relativas aos serviços especializados de topografia.

Considerando que os serviços serão demandados por diferentes órgãos da Administração Municipal e que as necessidades possuem características, localidades, prazos e finalidades distintas, a distribuição das Ordens de Serviço será realizada de forma descentralizada por cada



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

Secretaria Municipal demandante, conferindo maior agilidade operacional e evitando a concentração administrativa das solicitações em um único setor.

Todavia, a descentralização não implicará livre escolha discricionária do prestador. Em atendimento ao art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cada Secretaria deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos para distribuição da demanda, assegurando tratamento isonômico aos credenciados.

Para tanto, será adotado sistema de rodízio sequencial entre os credenciados aptos à execução do respectivo serviço, podendo cada Secretaria Municipal manter controle próprio da ordem de convocação dos credenciados, conforme suas demandas.

A Secretaria demandante deverá registrar cada Ordem de Serviço emitida, identificando, no mínimo, o credenciado convocado, o objeto, a localização, o quantitativo estimado, a data da convocação, o prazo de execução e o valor correspondente, permitindo o acompanhamento e a rastreabilidade da distribuição dos serviços.

Quando o credenciado convocado declarar impossibilidade de atendimento da demanda dentro das condições e do prazo estabelecidos, a Secretaria poderá convocar o próximo credenciado da sequência, devendo a ocorrência ser devidamente registrada para fins de controle.

Excepcionalmente, poderá ser afastada a ordem ordinária de rodízio quando houver justificativa técnica para manutenção do mesmo credenciado, especialmente nas hipóteses em que:

- o profissional ou empresa já estiver executando levantamento relacionado ao mesmo imóvel, obra, projeto, via ou empreendimento;
- a nova demanda constituir complementação, continuidade, atualização ou desdobramento de serviço anteriormente executado;
- a substituição do profissional puder ocasionar duplicidade de levantamentos, incompatibilidade de informações, retrabalho ou aumento desnecessário de custos;
- houver necessidade de compatibilização técnica entre levantamentos pertencentes ao mesmo projeto ou intervenção;
- outra circunstância técnica, devidamente demonstrada, evidenciar que a continuidade do mesmo prestador representa maior eficiência ou economicidade para a Administração.

Nessas situações, a Secretaria demandante deverá apresentar justificativa expressa e fundamentada no respectivo processo ou Ordem de Serviço, demonstrando a conexão técnica entre os serviços e a vantagem administrativa decorrente da continuidade, vedada a utilização da exceção como mecanismo de favorecimento ou concentração injustificada das demandas em determinado credenciado.

A Administração deverá acompanhar periodicamente a distribuição dos serviços, especialmente quanto aos quantitativos e valores destinados a cada credenciado, de forma a identificar eventual concentração injustificada e preservar a impessoalidade, a transparência e a adequada operacionalização do credenciamento.

A existência de múltiplos credenciados não gera direito a quantitativo mínimo de serviços, faturamento mínimo, exclusividade ou distribuição matemática idêntica de valores, uma vez que as contratações dependerão das necessidades efetivas de cada Secretaria, da natureza dos serviços e da disponibilidade dos prestadores, respeitados, contudo, os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

Dessa forma, a sistemática adotada busca conciliar a autonomia operacional das Secretarias Municipais com a objetividade exigida para o credenciamento, permitindo atendimento célere das





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

demandas sem afastar os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### 6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pelo fiscal do contrato, conforme os valores unitários fixados pela Administração. Os pagamentos ocorrerão mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da documentação fiscal e trabalhista exigida, observando-se o prazo estabelecido pela Administração após o recebimento definitivo dos serviços.

### 7. FISCALIZAÇÃO:

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração (Flamir Schneider), competindo-lhe verificar o cumprimento das especificações técnicas, realizar a medição dos serviços executados, atestar as notas fiscais e registrar eventuais ocorrências durante a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 8. VIGÊNCIA:

O credenciamento permanecerá vigente pelo período definido no Edital, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo aberto para ingresso de novos interessados durante sua vigência, quando previsto pela Administração.

### 9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento, deste Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

A contratação será realizada conforme a necessidade da Administração, não gerando aos credenciados direito à contratação mínima ou exclusividade na prestação dos serviços.

Arroio do Tigre, 06 de agosto de 2026.

**JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT**

Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio

**VANDERLEI HERMES**

Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 – Edição 1.413 – Lei 2.558/2014

### ANEXO VII INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Abaixo os dados pessoais do representante legal com poderes para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente oriundo da contratação ofertado pelo proponente.

Representante Legal (Nome Completo): \_\_\_\_\_; ( ☐ ) Sócio ( ☐ ) Procurador\*

Nacionalidade: \_\_\_\_\_;

Estado Civil: \_\_\_\_\_;

RG nº: \_\_\_\_\_;

CPF nº: \_\_\_\_\_;

Telefone: \_\_\_\_\_;

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_;

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_ Ag: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_,

Chave PIX

Identificação do tipo de chave ( ☐ ) Aleatória ( ☐ ) Celular ( ☐ ) CPF/CNPJ ( ☐ ) E-mail \_\_\_\_\_

***\*A indicação de Procurador está condicionada à apresentação de uma Procuração legalmente constituída em cartório, para fins de assinatura da proposta.***

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

OBS: emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante.